

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0111.0025425/2023-64 - GEDOC Nº 000017-226/2022). PROCEDIMENTO FÍSICO. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE USUFRUIR DE LICENÇA ESPECIAL DE 01 (UM) ANO PARA CURSAR DOUTORAMENTO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, EM PORTUGAL. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000667-201/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO OU MINORAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS CLANDESTINOS OU QUE FUNCIONEM EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 368/06. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000152-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 01/2017, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001149-060/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL (GDI), PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000483-206/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEMORA NO RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMUNIDADE SITUADA NA RODOVIA PI-247 KM, PRÓXIMO À "BUNGE". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000174-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, COMO NEGATIVA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS, AUSÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E FALTA DE PAGAMENTO DOS ADICIONAIS NOTURNO E DE INSALUBRIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000378-230/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000024-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) DE MORADORES DE BAIXA RENDA, PELA EQUATORIAL ENERGIA, NO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000212-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NEGATIVA DE TRANSPORTE AÉREO A PACIENTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO" (TFD). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000049-195/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA ELEITORAL, NO PLEITO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000240-168/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELSOSO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA COMPRA DE VOTOS DURANTE O PLEITO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000447-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000110-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA AGESPISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000059-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (CMT) E DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 002300-361/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE DÔM EXPEDITO LOPES, SR. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, EM PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO

MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000155-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA SENHORA LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, RELATIVOS A SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES DE DIÁRIAS REALIZADOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000064-022/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E GERÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG) CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO (CRIA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000202-228/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000159-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000230-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, SR. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO, DECORRENTE DA REDUÇÃO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000279-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INVASÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO EM TERRENO SITUADO NOS FUNDOS DO ESPAÇO DA CIDADANIA DE OEIRAS, PERTENCENTE AO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA PELO SR. DEMMERSON HYRVISON FIGUEIREDO DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.22 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000729-154/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS PENAS NA LOCALIDADE OLHO D'ÁGUA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS. RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.23 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000746-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE DO ITEM 5, SUBITEM 5. 2, DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE DOCENTE EFETIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (PREG/UESPI Nº 001/2023). RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000058-101/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABATE DE ANIMAIS, SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE HIGIENE E QUALIDADE, BEM COMO NO FUNCIONAMENTO DOS MATADOUROS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000136-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM POVOADOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000189-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA PLANECOMP PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA QUANDO DE SUA CONTRATAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000411-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E, EM SEGUIDA, AQUELAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.28 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000417-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VALIDAÇÃO DE SELOS ORIUNDOS DO CARTÓRIO BEZERRA, EM PARNAÍBA - PI. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000570-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVICIOS SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000123-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PERIVALDO CAMPOS BRAGA E ADILSON DA LUZ SILVA, RESPONSÁVEIS PELAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0731.0026737/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000802-154/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CINOBELLYNA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027816/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

REGISTRADO NO SIMP Nº 000821-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029800/2023-07). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000540-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025157/2023-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000025-342/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0171.0024935/2023-75). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-221/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026482/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000458-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026090/2023-73). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000136-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0027663/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000275-201/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0708.0028202/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000142-101/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028968/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000239-276/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0031055/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000117-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000207-310/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2018, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE SEUS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-088/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PICOS, DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000400-164/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES E ADEQUAR O HOSPITAL MUNICIPAL MESSIAS DE ANDRADE MELO, DO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, ÀS NORMAS SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000069-034/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE DOS MORADORES ATINGIDOS PELO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000084-172/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR USO INDEVIDO DE CALÇADA PELA DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS, MESA DE SERRA, MÁQUINA DE SOLDA, FURADEIRAS DENTRE OUTROS, EM UM IMÓVEL UTILIZADO COMO DEPÓSITO, LOCALIZADO NO CRUZAMENTO DAS RUAS VISCONDE DA PARNAÍBA COM A RUA HUGO NAPOLEÃO, Nº 1884, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000045-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000166-383/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO POR FUNCIONÁRIO DA UBS DO BAIRRO BUENOS AIRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000054-174/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADAS PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CEMADEPI, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000107-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A SUBLOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000174-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS OBTENÇÃO DE EXAME REALIZADO EM CLÍNICA PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-030/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 NA UBS CLEMENTINO NETO EM NAZÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000097-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO HOSPITAL SANTA MARIA A UMA PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-027/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: AVERIGUAR OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR REALIZADOS PELO HOSPITAL SÃO MARCOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000272-088/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000028-174/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DE LATICÍNIOS "CAMINHANDO COM CRISTO", SUPOSTAMENTE SEM REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCAIS, ATESTADO DE FUNCIONAMENTO E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-254/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA QUE RECEBIAM REMUNERAÇÃO SEM PRESTAR SERVIÇOS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA ABREU SANTIAGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000600-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 E 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000510-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO REALIZADA PELA PREFEITURA DE BELA VISTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000433-060/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO TOCANTE À ESTRUTURA E PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO SR. MÁRIO ROLDÃO DA SILVA E A SRA. MARIA MADALENA DA SILVA, EX-GESTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, TOCANTE A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000103-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, RELATIVO À REFORMA DE AÇOUGUE MUNICIPAL, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, BEM COMO DE INFORMAÇÕES DE QUAIS RECURSOS SÃO PROVENIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000250-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE DURANTE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000778-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 048/2021 (PROCEDIMENTO Nº 016/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000480-426/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000665-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES, NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000741-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO SR. RUTÊNIO MADEIRA SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000118-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CASO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000203-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PROVÁVEL AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001189-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº08. 681.051/0001-38" PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ DOS ANOS DE 2017 A 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001840-055/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL USURPAÇÃO DE FUNÇÃO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL, POR VIGIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000370-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000653-267/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI QUANDO DA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON DOS SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000464-059/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR AUTORIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DE INTEGRANTE DO CONSELHO TUTELAR DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.34 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000135-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPOSTADA POR PESSOA IDOSA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.35 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000063-083/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (ART. 47 DA LCP). RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.36 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000076-083/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: NEGATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALÂNDIA EM REGISTRAR/CADASTRAR A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000257-226/2023 - SEI Nº 19.21.0733.0022788/2023-47). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000246-081/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000265-226/2023 - SEI Nº 19.21.0707.0025497/2023-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000030-109/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000270-226/2023 - SEI Nº 19.21.0815.0021258/2023-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000216-189/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000275-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027134/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000035-264/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000280-226/2023 - SEI Nº 19.21.0126.0026491/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000005-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000285-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0026267/2023-47). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000366-237/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.43 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000295-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027944/2023-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000303-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.44 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000305-226/2023 - SEI Nº 19.21.0209.0028325/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000458-267/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACKSON SANTOS BORGES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.45 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000300-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0027963/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000181-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0017.0024433/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. INTERESSADO: PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO MELO FERRO GOMES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2022 (SIMP Nº 000016-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. APURAR PROVÁVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018 (SIMP Nº 000255-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA E J RODRIGUES DA COSTA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS - ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP Nº 000187-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO IRREGULAR DENOMINADO DE LOTEAMENTO ANAIR RESIDENCE, NO BAIRRO BELA VISTA, EM URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 136/2019 (SIMP Nº 000107-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INTENÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS DE REALIZAR ALTERAÇÃO NA ESCALA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2019 (SIMP Nº 000042-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO GESTOR MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA PINTURA DE ÓRGÃOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM AS CORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) (VERMELHO), EM TOTAL DISCREPÂNCIA ÀS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO (VERDE E AMARELO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP Nº 000145-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS POR PARTE DE CLAYTÓN FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000239-240/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS NOS ANOS DE 2016 E 2017 PELO EX-GESTOR DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2018 (SIMP Nº 001318-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SERVIDOR EDIVALDO DE OLIVEIRA BORGES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP Nº 000090-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC, PELO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, NA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO POVOADO RECREIO QUANDO HÁ UMA EMPRESA LICITADA, CONSTRUTORA BABILÔNIA LTDA. - EPP, PARA EFETUAR A RECUPERAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019 (SIMP Nº 000052-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS CONTRATOS (POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) FIRMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS COM CARDOSO E VAZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E CARLA SILVEIRA DA SILVA CAVALCANTE, NO ANO DE 2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018 (SIMP Nº 000515-076/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 117 DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2005 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP Nº 000204-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADE NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, FABIAN CALDERARO DE JESUS FRANCO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/DF Nº 71.023, E BASIFE SERVIÇOS LTDA. , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 48. 238.029/0001-32, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0062101-34. 2016. 4.01. 3400, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2022 (SIMP Nº 000013-182/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO RELATIVAMENTE AO RATEIO DE SOBRES DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2014 (SIMP Nº 000366-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, REALIZADAS POR PESSOAS FÍSICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014 (SIMP Nº 000120-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE), POR PARTE DA PREFEITURA DE GUARIBAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ILEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR SEM HABILITAÇÃO E À CONDUÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ALTA VELOCIDADE, PROVOCANDO ACIDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2022 (SIMP Nº 000061-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR S. M. DE S. M. A. NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP Nº 000008-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO COLETIVA AO DIREITO DE CONSUMIDORES, NO QUE TANGE AO SERVIÇO ESSENCIAL E CONTÍNUO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA EMPRESA EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, DEVIDO ÀS CONSTANTES QUEDAS DE ENERGIA ELÉTRICA, OCASIONANDO SÉRIOS IMPACTOS SOCIAIS, ALÉM DE PREJUÍZOS À POPULAÇÃO, A COMERCIANTES E AO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2018 (SIMP Nº 000062-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR OS FOCOS DE QUEIMADAS EM TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015 (SIMP Nº 000472-212/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS ACORDOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES COM A ELETROBRAS, EM VALORES CALCULADOS DE FORMA ERRÔNEA, EM PREJUÍZO DOS MUNICÍPIOS, POR PROFISSIONAL CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (APPM), EM CUJO CONTRATO HÁ CLÁUSULA DE QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO DEVIDOS EM PERCENTUAL DOS CONTRATOS DE PARCELAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2022 (SIMP Nº 001079-255/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A ACUMULAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ POR LUANA FERREIRA DOS REIS RIBEIRO, INDO DE ENCONTRO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP Nº 000335-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS EM PRETERIÇÃO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - EDITAL SEADPREV Nº 01/2021 - PARA OS MESMOS CARGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2022 (SIMP Nº 000100-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 77/2017, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O INSTITUTO PIAUÍ E GESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.24 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2016 (SIMP Nº 000047-274/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (EDITAL Nº 01/2016) A CARGO DO INSTITUTO LEGATUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001585-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE RESERVAÇÃO, QUE TRATA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA CONSTRUÍDOS NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA, NA CIDADE DE PARNAÍBA, COM COMUNICAÇÃO À AGESPISA S/A, PARA RECEBIMENTO DA OBRA E REALIZAÇÃO DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÓBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2020 (SIMP Nº 000616-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CASO DO MENOR G. M., DIAGNOSTICADO COM UM TUMOR NO CÉREBRO, HAVENDO A NECESSIDADE DE TROCAR O BOTTON, O QUAL, CONFORME REPORTAGEM JUNTADA AOS AUTOS, NÃO SERIA FINANCIADO PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.27 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2022 (SIMP Nº 001210-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA QUE SE ENCONTRA EM DEMANDA REPRIMIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP Nº 000494-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 8 JUNHO DE 2016, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) AO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000134-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO DE RIBEIRA DO PIAUÍ EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DE MANEIRA ILEGAL, EM SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.30 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP Nº 000274-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.31 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000181-325/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000409-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DE LIXÃO NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.33 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP Nº 000056-308/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.34 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015 (SIMP Nº 000119-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO E DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA E DO PÁTIO DA IGREJA, ASSIM COMO URBANIZAÇÃO DA ORLA E IMPLANTAÇÃO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.35 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2019 (SIMP Nº 000100-216/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO). ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE CRIMES NO MUNICÍPIO DE CORRENTE. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.36 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2018 (SIMP Nº 000255-163/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.37 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2021 (SIMP Nº 001237-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À INFORMAÇÃO COLHIDA DO PORTAL GP1, APRESENTANDO VÍDEO NO QUAL MAURÍCIO ALVES, ASSESSOR DO PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA, EXIBE ARMAS QUE, EM TESE, CONFORME ÁUDIO DISTRIBUÍDO EM GRUPO DO WHASTAPP, SÃO DE PROPRIEDADE DO COMANDANTE DO GPM DE AGRICOLÂNDIA, SUB. TEN. GEAILSON LIMA MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.38 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000026-214/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DE CURIMATÁ À ÉPOCA DOS FATOS (2015). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.39 INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016 (SIMP Nº 000370-184/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA RECEBIDA POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS ENTÃO VEREADORES RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO E MARCELO MINEIRO, RELATANDO GASTO COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.40 INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2018 (SIMP Nº 000054-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR FATOS CONSTANTE EM REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA EM FACE DA EX-PREFEITA MUNICIPAL, LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, E SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM REFERÊNCIA A ATOS PRATICADOS DURANTE A GESTÃO 2013-2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.41 INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2014 (SIMP Nº 000289-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS FALHAS/IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUDITORIA REALIZADA NO ESF DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, EXERCÍCIO DE 2011, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO TC-E Nº 28. 261/12). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.42 NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2022 (SIMP Nº 000001-082/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE AMEAÇAS SOFRIDAS POR COORDENADOR DE TERRITÓRIO RURAL. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.43 NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2022 (SIMP Nº 001431-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA DE JATOBÁ DO PIAUÍ NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BAIXA DO FERRO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.44 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 003910-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: NOTÍCIA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GERSON GOMES PEREIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.45 INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2022 (SIMP Nº 000052-035/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DE ENTREGA IRREGULAR DE CRIANÇA PELA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.46 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP Nº 000149-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE JOELSON ROCHA GONÇALVES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.47 INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2022 (SIMP Nº 000130-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO DESRESPEITO A PRIORIDADE DE VACINA CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.48 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0022628/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000039-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.49 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026500/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000521-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.50 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026833/2023-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000564-237/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.51 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0027422/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000086-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

OLIVEIRA NUNES.

2.3.52 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0027907/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.53 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0021799/2023-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000721-188/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.54 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029187/2023-68). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000256-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.55 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.00279312023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000233-276/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.56 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025299/2023-90). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000041-342/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.57 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.00261452023-23). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000487-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.58 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP Nº 003076-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUVE LESÃO AO ERÁRIO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO MÉDICO HÉSIO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS, DURANTE OS ANOS DE 2018 E 2019, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.59 INQUÉRITO CIVIL Nº 121/2017 (SIMP Nº 000116-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A AGESPISA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TOTVS PIAUÍ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TELEFÔNICO DOS SISTEMAS CORPORE RM, DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE: FOLHA DE PAGAMENTO RM - LABORE, RECURSOS HUMANOS RM - VITAE, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RM - NÚCLEOS, CONTAS A PAGAR/A RECEBER RM - FLUXUS, MÓDULO DE AUDITORIA QUE ACOMPANHA CADA SUBSISTEMA DA AGESPISA, NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.60 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL JOSÉ DIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0142.0026597/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: DRA. MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0726.0022278/2023-51). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.3 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000358-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000123-240/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, EM FACE DO EX-GESTOR MUNICIPAL, O SR. JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, QUE TRATA ACERCA DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 083/2016 TF, FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000645-230/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO INADEQUADO A ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NA REDE DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000025-029/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA TV MEIO NORTE. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000185-325/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO- PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO CRUZ DOS MILAGRES/PI, BEM COMO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LADO DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000410-284/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO EM CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ E, TAMBÉM, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOTORA DE

JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**
2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000076-344/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000211-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA GESTÃO DE HÉLIO NERI MENDES RÊGO, CONSISTENTE EM PAGAMENTOS INDEVIDOS AO SR. ELIETE FERREIRA LOPES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO A PRÁTICA DE NEPOTISMO, CONSIDERANDO O CONTRATADO/BENEFICIÁRIO SER GENITOR DE SAMUEL DOS SANTOS LOPES, VEREADOR DO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-230/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000104-158/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DAS PONTES SOBRE OS RIOS CANUDOS, TAMANDUÁ E AÇUDE VERIFICADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000067-035/2016. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEMERVAL LOBÃO - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE NAZÁRIA-PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000050-029/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS NO ESTACIONAMENTO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000174-027/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE VESICOSTOMIA E DE URETEROSTOMIA À CRIANÇA D C N C DA S, NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000239-172/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO MUSEU DE PALEONTOLOGIA, LOCALIZADO NA AV. MARGINAL POTI SUL, ZONA SUL DE TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000228-284/2018 PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES- PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DE MÁ CONSERVAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE FAZEM O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MESMO MUNICÍPIO, MAIS PRECISAMENTE DO VEÍCULO QUE FAZ O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA COMUNIDADE ESTREITO E SÃO DOMINGOS PARA A UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA TRINDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000672-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES À DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RETIRADA DE PEDRA NA VESÍCULA EM PACIENTE IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000015-342/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. . **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000709-168/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000003-086/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE URBANO, À ACESSIBILIDADE, HAJA VISTA O RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO DE UMA PONTEIRA DE CANO PVC (COM TAMPA) ACIMA DO NIVELAMENTO DA CALÇADA, CRIANDO OBSTÁCULO AOS TRANSEUNTES NO TRECHO ENTRE A AVENIDA SÃO SEBASTIÃO E A RUA RAMIRO SANTOS, EM DIREÇÃO AO ESTACIONAMENTO DA REFERIDA ACADEMIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 001369-369/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PROPAGAÇÃO DE PESSOAS EM UM EVENTO DENOMINADO "DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA", A SER REALIZADO EM 15 DE MAIO DE 2021, COM CONCENTRAÇÃO NO BALÃO DA GUARITA ÀS 15H00MIN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.23 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000635-083/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORRENTE/PI PELA EMPRESA VIA CONSTRUTORA, CNPJ 12.045. 758/0001-25, RESPONSÁVEL PELA OBRA DA ESTRADA ESTADUAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI AO SEBASTIÃO BARROS/PI JUNTO AO DER/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000127-030/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PARECER E ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO, PARA IMPLANTAÇÃO DE DOCUMENTO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000198-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ RELATIVAS À UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS MÁQUINAS DO PAC E/OU BENS INTEGRANTES OU PERTENCENTES À

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO DE MÃO DE OBRA DE SERVIDORES OU CONTRATADOS DO MUNICÍPIO EM TRATO, SUPOSTAMENTE A FIM DE FAVORECER ELEITORES E/OU APOIADORES POLÍTICOS NO ATUAL CENÁRIO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DESMATAMENTO DE ÁREAS RURAIS, FUNDAÇÃO DE AÇUDES, DENTRE OUTRAS AÇÕES IRREGULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000387-161/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-PI, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA CONTRATADA, NILDENE RAMOS RODRIGUES CAVALCANTE, AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POSSUI CAPITAL SOCIAL MENOR QUE O OBJETO DO CONTRATO, SENDO INCAPAZ DE FORNECER O SERVIÇO CONTRATADO. ADEMAIS, CONFORME A DENÚNCIA, NÃO SE OBSERVA NO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU-PI EFEITOS POSITIVOS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO E A PRÓPRIA POPULAÇÃO DESCONHECE DESSE SERVIÇO EM PROL DA COLETIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000037-027/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NA CLÍNICA ORTOPÉDICA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 002121-361/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SE HÁ FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CONDIÇÕES INSALUBRES, NO BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE BOCAINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000619-161/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, BEM COMO SERVIÇOS AFINS, INCLUINDO VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS, CAPINA COM LIMPEZA DE TERRENOS E PODA DE ÁRVORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000056-172/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE OCUPAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NA REGIÃO DO BAIRRO GURUPI, MAIS PRECISAMENTE NO LOTEAMENTO PARQUE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.31 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000060-027/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO PIAUÍ DIANTE DA DEMANDA REPRIMIDA POR CIRURGIA DE CATARATA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.32 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL- SIMP Nº 000136-195/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA-PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS DECORRENTES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015; PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015; E, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015, REALIZADOS NA CIDADE DE RIO GRANDE DO PIAUÍ E DOS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES, BEM COMO VERIFICAR SE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE FORAM PRESTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.33 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000797-237/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM MAIS DE DOIS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS - FMS, APONTADAS PELO TCE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.34 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000308-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTATADOS QUANDO DO PROCESSAMENTO DO PROCESSO Nº 000033-23. 1999. 8. 18.0042 QUE TRAMITA NA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS, FATOS OCORRIDOS EM 1994. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.35 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000111-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES- PI. ASSUNTO: APURAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS: PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2012, GESTOR PEDRO NOLASCO BATISTA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: CLOTILDES COSTA CARVALHO**

2.4.36 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000101-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS REPASSADOS PELA FUNDESPI À PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ, NO ANO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027929/2023-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000121-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0027471/2023-94). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000069-434/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0024261/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000114-189/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028010/2023-31). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000907-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026135/2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000130-276/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026791/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000009-295/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000035-082/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU IRREGULAR DE TERRAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE FRAUDE/GRILAGEM DE TERRAS NA DATA TAQUARI, NOS MUNICÍPIOS DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI, MANOEL EMÍDIO/PI E PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 0000825-059/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DOS "PROCURADORES MUNICIPAIS". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000142-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000013-088/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: AVERIGUAR E ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES EM QUE OCORREU O CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-172/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO IRREGULAR DE CONSTRUÇÃO DE MURO EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA MIGUEL ROSA, Nº 7295, COM A BR 316, NA LATERAL DO ELEVADO (VIATUDUTO) QUE DIFICULTA O ACESSO À AVENIDA MIGUEL ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 133/2009, NO QUE TOCA À CARGA MÍNIMA DE 1/3 DA JORNADA PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DESTINADAS À PREPARAÇÃO E À AVALIAÇÃO DE TRABALHO DIDÁTICO NA ESCOL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000045-027/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUSPENSÃO DAS CIRURGIAS BARIÁTRICAS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000163-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR NECESSÁRIA AO RECLAMANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000491-230/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS MORADORES DA LOCALIDADE ALMESQUEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000188-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA NOVA CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000084-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, GESTORA MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000025-342/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2013. . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000455-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2018 PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DA GESTORA DE FUNDOS, JUÇARA PAES LANDIM BRAGA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000099-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SMPM) - TERESINA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, CUJAS CONTAS FORAM JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO BOJO DO PROCESSO TC/022557/2019, POR MEIO DO QUAL FOI PROFERIDO O ACÓRDÃO Nº 261/2022 - SSC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000094-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI), REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2019, EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 00129-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INCOMPATÍVEIS COM SEU VENCIMENTOS, EXTRAPOLANDO A MARGEM CONSIGNÁVEL, À ÉPOCA DA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000957-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REGULAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE SEUS BENS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000285-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA NA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS REALIZADOS NO SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE CRIAÇÃO AMADORA DE PÁSSAROS (SISPASS) JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ (SEMA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000046-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, QUE AFrontariam OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000637-201/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, POR MEIO DO INSTRUMENTO PÚBLICO Nº 2204202001/2020, PARA USO DAS EQUIPES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO COMBATE AO COVID-19 E RASTREAMENTO DE CASOS SUSPEITOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000522-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE BENS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000135-203/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, BEM COMO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, SRA. LUIZA MARIA DE ALBUQUERQUE ROCHA FONSECA E PARTICULARES FERNANDO SILVA MARTINS, GILDETE VIEIRA DOS SANTOS, CLENILSON SOUSA OLIVEIRA, POSTO MAXX 4 LTDA ME E POSTO SAN MATHEUS LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ - SEDUC/PI, COM CARGA HORÁRIA DE 40H, PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, COM CARGA HORÁRIA DE 20H E COORDENADOR DO POLO UAPI DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, COM CARGA HORÁRIA DE 40H PELO SR. COSME RODRIGUES DE SOUSA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000245-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.002-C/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ E A CONSTRUTORA JURANDIR DE MAGALHÃES DEUSDAR-ME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000083-089/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS ASSUNTO: APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOM EXPEDIDO LOPES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000407-284/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES ASSUNTO: ADOTARAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO EM CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E, TAMBÉM, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001279-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: REGULARIZAR VÍNCULOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.30 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000513-284/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES /PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCADOR FÍSICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.31 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000431-205/2020)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE FURTO COMETIDO POR LUIS FERNANDO SANTOS JACINTO PENHA, EX-COMPANHEIRO DE MAYANNE MOTA GUIMARÃES. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.32 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000476-426/2023)PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA /PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS POR SERVIDORES/FUNCIÓNIARIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE, POR DESCUMPRINDO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE INSALUBRIDADE. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025112/2023-95). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000028-342/2018 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026305/2023-88). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

REGISTRADO NO SIMP Nº 000455-237/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027949/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000469-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0028215/2023-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000358-237/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0029708/2023-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000490-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0026620/2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000531-237/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030992/2023-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000690-237/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.40 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0027252/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000823-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.41 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0025711/2023-24). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000063-237/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0025576/2023-75). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000581-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.43 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0022449.2023-22). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000868-237/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.44 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0023904/2023-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-426/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.45 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0023843/2023-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000067-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.46 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0027399/2023-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000366-368/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEI Nº 19.21.0017.0031623/2023-95. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO E 1ª, 2ª, 3ª E 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0703.0030924/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 001324-138/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0030781/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 180/2023 (SIMP 001397-426/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030930/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 07/2023 (SIMP 001481-434/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0030928/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001547-434/2021.

SEI Nº 19.21.0214.0030934/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000091-292/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0030942/2023-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 182/2023 (SIMP 000109-030/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0030945/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 33/2022 (SIMP 000384-160/2022), PA Nº 48/2022 (SIMP 000565-160/2022), PA Nº 54/2022 (SIMP 000594-160/2022), PA Nº 57/2022 (SIMP 000593-160/2022), PA Nº 58/2022 (SIMP 000602-160/2022), PA Nº 10/2023 (SIMP 000448-160/2022), PA Nº 21/2023 (SIMP 000114-160/2023) E PA Nº 24/2023 (SIMP 000210-160/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0030947/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2022 (SIMP 000355-085/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0030931/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 (SIMP 000376-138/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0030959/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000222-101/2019.

SEI Nº 19.21.0266.0030961/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2021 (SIMP 001132-434/2021).

SEI Nº 19.21.0266.0030962/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001413-434/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0030958/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000419-369/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0030972/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO ACERCA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000250-201/2021.

SEI Nº 19.21.0254.0030976/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2023 (SIMP 001059-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0030980/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000582-150/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0030986/2023-30. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000198-172/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0030977/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 183/2023 (SIMP 000110-030/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0030999/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2021 (SIMP 000012-215/2020).

SEI Nº 19.21.0225.0031000/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2017 (SIMP 000124-059/2017).

SEI Nº 19.21.0731.0031004/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001360-154/2022.

SEI Nº 19.21.0293.0031018/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2014 (SIMP 000012-291/2017).

SEI Nº 19.21.0293.0031021/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2015 (SIMP 000041-291/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0031024/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 (SIMP 000077-434/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0031025/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2019 (SIMP 000150-082/2017).

SEI Nº 19.21.0266.0031026/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 13/2019 (SIMP 000121-082/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0031029/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 (SIMP 000301-361/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0031033/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 003410-361/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0031036/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000163-081/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0031050/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053/2023 (SIMP 000053-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031052/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2023 (SIMP 000062-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 98/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0031056/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000010-221/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0031067/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 (SIMP 001154-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0031072/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 001575-368/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0031078/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000940-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031080/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001408-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0031063/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 000870-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 97/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0031084/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000021-215/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0031081/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 (SIMP 000050-310/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0031093/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000336-088/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0031091/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2023 (SIMP 000581-426/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0031103/2023-72. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000078-032/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0031113/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023 (SIMP 000098-310/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0031120/2023-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022 (SIMP 000510-368/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0031126/2023-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000331-368/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0031122/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2023 EXPEDIDA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000445-138/2023).

SEI Nº 19.21.0171.0031129/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (PATAC) Nº 40/2023 (SIMP 000333-221/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0031124/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 (SIMP 000130-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031130/2023-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2017 (SIMP 000035-030/2017).

SEI Nº 19.21.0737.0031132/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001279-368/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0031131/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000022-101/2023 NO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000022-101/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031138/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000185-361/2022.

SEI Nº 19.21.0319.0031140/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 (SIMP 000209-144/2021).

SEI Nº 19.21.0117.0031010/2023-14. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000136-426/2020).

SEI Nº 19.21.0185.0031054/2023-37. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 31/2023 E Nº 32/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0031022/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SIMP Nº 000951-199/2023 E 000952-199/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0031117/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018 (SIMP 000232-319/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0031147/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2023 (SIMP 000097-030/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0031154/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000425-144/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0031161/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 045/2023 (SIMP 000072-030/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0031160/2023-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001178-435/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0031165/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 (SIMP 000197-310/2017).

SEI Nº 19.21.0144.0031175/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000468-230/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0031179/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000467-230/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0031178/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2023 (SIMP 000318-426/2023).

SEI Nº 19.21.0298.0031181/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000555-325/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0031204/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000574-154/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0031066/2023-04. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016 (SIMP 000374-032/2017).

SEI Nº 19.21.0295.0031206/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2022 (SIMP 000193-232/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0031219/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000964-434/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031222/2023-63. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 16/2023 (SIMP 000212-225/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031224/2023-09. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 22/2023 (SIMP 000219-225/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0031248/2023-72. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2023 (SIMP 000060-034/2023).

SEI Nº 19.21.0378.0024813/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000307-221/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0031249/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-081/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0031242/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 164/2023 (SIMP 000098-030/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0031254/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-081/2022.

SEI Nº 19.21.0144.0031260/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000466-230/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0031262/2023-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP 000149-027/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0031265/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000021-177/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031272/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000028-107/2020).

SEI Nº 19.21.0254.0031274/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2023 (SIMP 000635-150/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031277/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2023 (SIMP 000045-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031282/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2023 (SIMP 000051-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031291/2023-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2023 (SIMP 000173-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0031292/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2023 (SIMP 000192-107/2022).

SEI Nº 19.21.0225.0031193/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000826-059/2023).

SEI Nº 19.21.0225.0031229/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018 (SIMP 000152-059/2018).

SEI Nº 19.21.0225.0031231/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 (SIMP 000724-059/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0031287/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001945-369/2020.

SEI Nº 19.21.0707.0031297/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2023 (SIMP 000197-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0031302/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP 000388-107/2019).

SEI Nº 19.21.0088.0031305/2023-50. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000009-172/2017.

SEI Nº 19.21.0624.0031307/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2021 (SIMP 000360-310/2020).

SEI Nº 19.21.0707.0031314/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2023 (SIMP 000043-107/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0031312/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2021 (SIMP 000810-310/2020).

SEI Nº 19.21.0214.0031322/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000167-292/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0031325/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2023 (SIMP 000195-107/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0031329/2023-81. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000181-172/2018.

SEI Nº 19.21.0707.0031331/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2023 (SIMP 000196-107/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0031334/2023-43. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000096-172/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0031347/2023-18. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002687-361/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0031351/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001668-368/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0031352/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000764-138/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0031362/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000384-230/2019).

SEI Nº 19.21.0243.0031356/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000245-081/2019.

SEI Nº 19.21.0707.0031373/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2019 (SIMP 000355-107/2019).

SEI Nº 19.21.0731.0031354/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000890-154/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0031298/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000284-267/2021.

SEI Nº 19.21.0160.0031374/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000568-201/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0031379/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 (SIMP 000218-310/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031383/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2023 (SIMP 001091-435/2022).

SEI Nº 19.21.0064.0030979/2023-94. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000743-426/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0021544/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-046/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031391/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2023 (SIMP 000048-107/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031408/2023-85. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 21/2023 (SIMP 000218-225/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031421/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000351-184/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0031443/2023-45. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001191-426/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031449/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002331-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031453/2023-58. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 001091-105/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0031455/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000825-368/2023).

SEI Nº 19.21.0735.0031461/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000905-426/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0031456/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 32/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000702-237/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0031478/2023-41. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018 (SIMP 000082-003/2018).

SEI Nº 19.21.0209.0031467/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000275-267/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031483/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001558-361/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0031485/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-189/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0031487/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 184/2023 (SIMP 000111-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0031488/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 (SIMP 000055-088/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0031489/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000210-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023 (SIMP 000210-237/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031496/2023-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 185/2023 (SIMP 000144-383/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0031500/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000769-188/2022.

SEI Nº 19.21.0204.0031504/2023-18. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO Nº 2480/2023 (SIMP 001404-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0031509/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001425-361/2023.

SEI Nº 19.21.0209.0031535/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 (SIMP 000038-267/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031540/2023-13. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 14/2023 (SIMP 000211-225/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031543/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 148/2023 (SIMP 001063-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031548/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2023 (SIMP 000055-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 88/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0031554/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2023 (SIMP 000540-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 99/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0031556/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 186/2023 (SIMP 000112-030/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031562/2023-98. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO INTEGRADA Nº 05/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 14/2023 (SIMP 000211-225/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0031566/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2023 (SIMP 000024-267/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0031580/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2023 (SIMP 000204-173/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0031572/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 11/2022 (SIMP 000276-267/2022), PA Nº 014/2022 (SIMP 000280-267/2022) E PA Nº 013/2022 (SIMP 000278-267/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0029355/2023-56. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000098-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0029391/2023-54. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000057-109/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0031584/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001295-154/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0030818/2023-34. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000029-109/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0031585/2023-59. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 003/2023 (SIMP 000220-225/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0031587/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000151-154/2023.

SEI Nº 19.21.0094.0031595/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000230-194/2023).

SEI Nº 19.21.0085.0031597/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000289-186/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0030833/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2023 (SIMP 000199-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0030834/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2023 (SIMP 000044-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0030836/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2023 (SIMP 000183-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0030837/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2023 (SIMP 000189-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0030863/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2023 (SIMP 000049-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0030888/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2023 (SIMP 000042-107/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0031605/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000386-201/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031616/2023-37. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002928-369/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0031620/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 (SIMP 000677-206/2019).

SEI Nº 19.21.0682.0031624/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000032-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0031625/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 (SIMP 003125-361/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0031640/2023-68. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000139-369/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0031646/2023-70. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000003-104/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0031669/2023-54. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000101-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031673/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

PROCEDIMENTO SIMP 002368-361/2021.

SEI Nº 19.21.0682.0031678/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000105-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0340.0031675/2023-54. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 15/2023 (SIMP 000221-225/2023).

SEI Nº 19.21.0417.0031686/2023-57. ORIGEM: GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 001/2023 (SIMP 000003-214/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0024688/2023-20. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-445/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0031680/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000342-184/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0031737/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001473-154/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0031738/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020 (SIMP 000097-140/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0031742/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002166-361/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0031744/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 001641-435/2021).

SEI Nº 19.21.0340.0031750/2023-66. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 20/2023 (SIMP 000222-225/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0031756/2023-33. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2023 (SIMP 000300-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0031764/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DE MEDIDAS FRENTE AO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000014-150/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031765/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-184/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0031772/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 33/2023 NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000704-237/2023.

SEI Nº 19.21.0130.0031771/2023-30. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000118-340/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0031773/2023-27. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 17/2023 (SIMP 000217-225/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031779/2023-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 (SIMP 001907-435/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0031791/2023-26. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 09/2021 (SIMP 000103-225/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0031803/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000144-426/2023.

SEI Nº 19.21.0085.0031805/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000495-186/2019).

SEI Nº 19.21.0208.0031811/2023-11. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000020-029/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0031840/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000099-361/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0031843/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000387-201/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0031847/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000390-201/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031851/2023-87. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-426/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0031845/2023-26. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000010-003/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031858/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001395-435/2022.

SEI Nº 19.21.0310.0031857/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000124-206/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031867/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002334-369/2023.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

5. SOLENIDADE DE POSSE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA REMOVIDOS POR PERMUTA NA 1383ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 3824/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativanº 19.21.0090.0031340/2023-45,

RESOLVE

INTERROMPER, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 15 de setembro de 2023, as férias da Promotora de Justiça MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do

exercício de 2021, anteriormente previstas para o período de 11 a 20 de setembro de 2023, conforme a Portaria PGJ/PI nº 3217/2023, ficando 06(sis) dias remanescentes para fruição em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 15/09/2023.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRE- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3825/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023;

CONSIDERANDO o requerimento disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0144.0031190/2023-84,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Inhumas, nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3858/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados, de atribuição da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 20 de setembro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça titular.

0838034-35.2022.8.18.0040

0833762-32.2021.8.18.0140

0805190-32.2022.8.18.0140

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3859/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o DESPACHO PGJ - 0575672, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0007389/2021-42,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**, Secretária-Geral do Gabinete da PGJ, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia de Gabinete do PGJ, de 21 a 27 de setembro de 2023, em razão das férias da Chefe de Gabinete Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3860/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0749.0029625/2023-90,

R E S O L V E

DESIGNAR o policial militar **HERMES ALVES DA SILVA**, Sargento, matrícula nº 16311, para realizar o policiamento do evento "MP EM AÇÃO-PROCON ITINERANTE", dias 18 e 19 de setembro de 2023, em Batalha, dias 20 e 21 de setembro de 2023, em Barras, e dia 22 de setembro de 2023, em Cabeceiras, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3861/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 174/2023, que designou o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS** para exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Esperantina, pelo prazo de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3862/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que prevê que para cada núcleo de Promotorias de Justiça será designado um Coordenador, dentre os integrantes dos respectivos órgãos de execução;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 822/2018, que regulamenta as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para,

sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Esperantina, pelo prazo de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3863/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0803.0030756/2023-74,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **VALESCA CALAND NORONHA**, titular da Promotoria de Justiça de Regeneração, referentes ao 2º período do exercício de 2023, previstas para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3864/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 176/2023, que designou o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR** para exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de José de Freitas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3865/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0298.0031606/2023-25,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAJ, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri referente aos processos nº 0000181- 67.2020.8.18.0084 e 0000185- 50.2016.8.18.0115, nos dias 27 e 28 de setembro de 2023, respectivamente, na cidade de São Félix do Piauí-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3866/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que prevê que para cada núcleo de Promotorias de Justiça será designado um Coordenador, dentre os integrantes dos respectivos órgãos de execução;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 822/2018, que regulamenta as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de José de Freitas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3867/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0007.0031560/2023-06,

R E S O L V E

INTERROMPER, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 14 de setembro de 2023, as férias da Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, a partir do dia 21 de setembro de 2023, referentes ao 1º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2023, conforme a Portaria PGJ/PI nº 778/2023, ficando 10 (dez) dias remanescentes para fruição em data oportuna.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3868/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0204.0031493/2023-24,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2023, previstas para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3869/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a interrupção de férias da Promotora de Justiça titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir do dia 15 de setembro de 2023, com efeitos retroativos, a Portaria PGJ/PI nº 3481/2023, que designou a Promotora de Justiça **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Justiça de Teresina, para responder pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 05 e 06, e no período de 11 a 20, do mês de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3870/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1338/2023;

CONSIDERANDO a interrupção de férias da Coordenadora do CAOCRIM, Lenara Batista Carvalho Porto,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir do dia 21 de setembro de 2023, a Portaria PGJ/PI nº 3576/2023, que designou o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para responder pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), de 01 a 30 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3871/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que prevê que para cada núcleo de Promotorias de Justiça será designado um Coordenador, dentre os integrantes dos respectivos órgãos de execução;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 822/2018, que regulamenta as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça do Estado do Piauí, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, em respondência pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí, pelo prazo de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3872/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despacho contido nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0139.0031729/2023-59:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/2023

(Audiência de Custódia)

SEDE: PARNAÍBA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
23	Promotoria de Justiça de Cocal-PI	ALANA KELLY GAMA DOS SANTOS*

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 20 de setembro de 2023

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3873/2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0134.0031401/2023-66,

R E S O L V E

NOMEAR ANNA CLARA DE CARVALHO LEAL, CPF: ***.890.433-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos.

O(a) nomeado(a) fica convocado(a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3874/2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0134.0031401/2023-66,

R E S O L V E

NOMEAR LUCÉLIA DE MOURA ROCHA BARBOSA, CPF: ***.831.523-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos.

O(a) nomeado(a) fica convocado(a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de

Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3875/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, para atuar na audiência do processo nº 0802244-89.2023.8.18.0031, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3876/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES SALES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Plínio Fabrício de Carvalho Fontes.

0820447-63.2023.8.18.0140

0816612-04.2022.8.18.0140

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3877/2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0154.0031342/2023-98,

R E S O L V E

NOMEAR FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JÚNIOR, CPF: ***.067.183-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Jose de Freitas.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3878/2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0154.0031342/2023-98,

R E S O L V E

NOMEAR BARBARA RAABY GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: ***.666.233-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Jose de Freitas.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3879/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0129.0031752/2023-73,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **ESDRAS DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da Promotoria de Justiça de Jerumenha, 01 (um) dia de licença compensatória, para ser fruído em 22 de setembro de 2023, referente a plantão ministerial realizado em 20 de fevereiro de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3880/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0095.0031564/2023-33,

RESOLVE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Justiça **CATARINA GADÉLHA MALTA DE MOURA RUFINO**, titular da 15ª Procuradoria de Justiça Cível, referentes ao 2º período do exercício de 2023, previstas para o período de 02 a 31 de outubro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3881/2023

OPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0183.0031207/2023-10,

RESOLVE

NOMEAR GEOVANNA ARAÚJO DE CARVALHO, CPF: ***.219.663-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3882/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0092.0031784/2023-55,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, 01 (um) dia de licença compensatória, para ser fruído em 25 de setembro de 2023, referente a plantão ministerial realizado em 19 de outubro de 2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) dia a ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3883/2023

OPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0161.0031435/2023-04,

RESOLVE

NOMEAR IRIS MARIA DE SOUSA SA, CPF: ***.250.333-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3884/2023

OPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0161.0031435/2023-04,

RESOLVE

NOMEAR MARINA SILVA CARVALHO, CPF: ***.021.103-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3885/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 22 e 28 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Plínio Fabrício de Carvalho Fontes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3886/2023

OPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0182.0031407/2023-57,

RESOLVE

NOMEAR **ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA**, CPF: ***.540.643-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02) junto à Promotoria de Justiça de São Elesbão Veloso.

O(a) nomeado(a) fica convocado(a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3887/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0030794/2023-04,

RESOLVE

NOMEAR **ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA**, CPF nº ***.775.003-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico V (CC-07) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado.

O(a) nomeado(a) fica convocado(a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos para a entrega (recursoshumanos@mppi.mp.br). O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo.

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3888/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0340.0030838/2023-52,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **LETÍCIA DE SOUSA CARVALHO**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), para com prejuízo de suas funções junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3889/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando o requerimento contido no PGEA SEI nº 19.21.0118.0030981/2023-06,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar na audiência de justificação prévia nos autos do Processo nº 0853587-25.2022.8.18.0140, que tramita junto à 4ª Vara Cível de Teresina, a ser realizada em 22 de setembro de 2023, às 11 horas, na sede da 4ª Vara Cível da comarca de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3891/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0340.0030838/2023-52,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **INGREDY CONCEIÇÃO FEITOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico II (CC-02), para com prejuízo de suas funções junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, atuar junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3892/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar na audiência do processo nº 0803342-12.2023.8.18.0031, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3893/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar na audiência do processo nº 0820537-71.2023.8.18.0140, de atribuição da 3ª Vara Criminal de Teresina, no dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Plínio Fabrício de Carvalho Fontes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3894/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 21 de setembro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça titular.

0003945-58.2018.8.18.0140

0826079-41.2021.8.18.0140

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 343/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0017.0029875/2023-52**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **1 ½ (uma e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$904,50 (Novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do MP-PI, FERNANDO MELO FERRO GOMES**, por deslocamento de **Teresina-PI à Esperantina-PI**, no período de **13 a 14/09/2023**, para realizar correição nas Promotorias de Justiça de Esperantina, conforme designado na **Portaria PGJnº3549/2023 (Sei nº0564932)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 19 de setembro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 344/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0136.0028625/2023-07**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$1.255,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, em favor do **Promotor de Justiça MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca-PI, por deslocamento de **Água Branca- PI à Campo Maior-PI**, no período de **14/06, 19 a 20/06, 29/06 e 07/07/2023**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI**, conforme designado na **Portaria PGJ/PI nº 1934/2021 (Sei nº 0557416)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 19 de setembro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 345/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0355.0029275/2023-27**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamentação na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **4 ½ (quatro e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$2.259,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, em favor da **Promotora de Justiça LUANA AZERÉDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI, por deslocamento de **Miguel Alves-PI à União-PI**, no período de **16/05/2023, 24/05/2023, 14/06/2023, 21/06/2023, 29/06/2023, 04/07/2023, 12/07/2023, 25/07/2023, 24/08/2023**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela 2ª Promotoria de Justiça de União-PI**, conforme designado na **Portaria PGJnº 1530/2023 (Sei nº0561302)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) diária, referido(a) no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina - PI, 19 de setembro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000158-172/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar possível dano ambiental, a partir de representação formulada por moradores do conjunto Bela Vista I, Q-04, Q-05, Q-08 e Q-09, relativo a denúncia de corte de árvores plantadas há mais de 40 (quarenta) anos e construção de casas nesta área, que configura possível área verde institucional pela Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH, destinada a arborização e construção de praça para o bem estar da comunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000158-172/2022 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar possível dano ambiental, a partir de representação formulada por moradores do conjunto Bela Vista I, Q-04, Q-05, Q-08 e Q-09, relativo a denúncia de corte de árvores plantadas há mais de 40 (quarenta) anos e construção de casas nesta área, e segundo a denúncia, configura área verde institucional pela Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH, destinada a arborização e construção de praça para o bem estar da comunidade.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

B) a designação de audiência extrajudicial para o dia 11 de outubro de 2023, às 11 horas, a fim de esclarecer as informações apresentadas através de Laudo Técnico, Memoriais Descritivos e Registro de Imóveis, bem como, obter informações acerca da invasão de área denominada "Rua Projetada 11".

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, ANA LUISA NEVES SOARES e ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 13 de setembro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 126/2023

Procedimento Administrativo nº 000161-172/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atribuição da 24ª Promotoria de Justiça em atuar em procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à Regularização Fundiária, nos termos da atual redação da Resolução CPJ nº 03/2018.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000161-172/2023**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de solicitar apoio técnico à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG para análise dos processos judiciais, a fim de subsidiar manifestação desta Promotoria de Justiça.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, ANA LUISA NEVES SOARES e ISABELLE MARQUES

DIAS DE OLIVEIRA dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de Setembro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.2. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 38/2023

SIMP: 000151-111/2023

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; No Código Civil arts. 62 e ss; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Ato PGJ nº 03/2018; Ato PGJ nº 666/2017;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça tem dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

CONSIDERANDO que, por dever de ofício, chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas da Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí - Funpapi, referente ao ano de 2021;

CONSIDERANDO que, já está disponível já extinguiu o prazo no sistema SICAP para apresentação de prestação de contas do exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO o interesse da referida Fundação em prestar contas perante este Órgão Ministerial.

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o SEI nº19.21.0101.0018795/2023-65 com documentos para análise.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP nº 000151-111/2023, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas dos exercícios de 2021 e 2022, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

- seja feita análise preliminar dos documentos que foram juntados pela representante legal da entidade, a fim de averiguar se estão aptos ao encaminhamento ao setor de perícias;
- após, seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita da assistência social no endereço da Fundação em comento, caso a documentação preliminar esteja de acordo com os trâmites normativos
- após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referentes aos anos de 2021 e 2022.
- seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLICIO MENDES

Inquérito Civil Público nº 31/2023 SIMP nº 000393-237/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil nº 31/2023 instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na contratação de servidor público sem realização de concurso público no período de 02/01/2001 a 31/12/2020 no Município de Bela Vista do Piauí/PI.

Registre-se que foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça procedimento SIMP nº 000221-237/2022 com idêntico objeto, sendo promovido seu arquivamento.

Acostada à pág. 01, notícia oriunda da Vara de Trabalho de Oeiras-PI, encaminhando documentos que comunicam ação trabalhista (0000145-57.2021.5.22.0107) referente a contratação direta, sem prévio concurso público da **Sra. WILMA DE SOUSA RODRIGUES SILVA** para execução de serviços permanentes no âmbito da Administração Municipal, no período de 02/01/2001 a 31/12/2020, na função de secretária, com ausência do pagamento de FGTS e multa, 13 salário e férias.

Registre-se que na decisão do TRT- 22ª Região, em despacho acostada à pág. 03, determina-se o encaminhamento a este órgão ministerial em virtude de não realização de concurso público e necessidade de responsabilização do ente público. Vejamos:

"DAS DEMAIS COMINAÇÕES Nos termos do §2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a não realização de concurso público de provas, ou de

provas e títulos, implica a necessidade de ser responsabilizada a autoridade que efetuou tal contratação irregular, nos termos da lei. Ademais, uma vez evidenciada tal conduta, ensinará a responsabilização funcional do ordenador da contratação, inclusive criminalmente. Sendo assim, determino sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, além do Tribunal de Contas do Estado, com cópia desta sentença, para que seja apurada eventual responsabilidade da autoridade responsável pela contratação irregular em comento".

Foram solicitados esclarecimentos aos ex-gestores do Município de Bela Vista do Piauí/PI, Josimar Coelho de Almeida e Eloisio Raimundo Coelho, (ID 53350884/DOC 155129/Pág. 05).

Anexado à pág. 14, ofício advindo da Prefeitura de Bela Vista do Piauí informando acerca da notificação do ex-prefeito Sr. Eloisio Raimundo Coelho (ID 53651506/DOC 304278).

Acostada à pág. 23, manifestação encaminhada pelo Sr. Eloisio Raimundo Coelho, ex-prefeito de Bela Vista do Piauí informando que a nomeação da autora da demanda foi para cargo comissionado de livre nomeação e exoneração. Foi anexada ainda, cópia da **lei municipal nº 308/2018**, que autoriza a contratação por tempo determinado e portarias que nomearam a Sra. **WILMA DE SOUSA RODRIGUES SILVA** em cargo em comissão nos anos de 2002, 2009, 2013 e 2017, e no ano de 2017 em virtude de aprovação em teste seletivo (ID 53797770/ DOC 385078).

Acostada à pág. 53, solicitação à Prefeitura de Bela Vista do Piauí de informações acerca da relação dos funcionários públicos contratados sem a realização de concurso público (ID 56211225/ DOC 1698915).

Em resposta, a supramencionada Prefeitura encaminhou cópia da **Lei nº039/2001, Lei nº 074/2004, Lei nº 008/2008, Lei nº 204/2016 e a Lei Complementar nº150/2011**, destacando que as supracitadas leis municipais versam sobre os cargos de provimento efetivo e os cargos comissionados vinculados a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, cabendo a este órgão ministerial verificar se a época das nomeações e admissões os cargos estavam previstos na estrutura administrativa do município (ID 56350164).

É o relatório.

Compulsando os autos, esta Promotoria de Justiça verificou que a **Lei nº308/2018, que revogou e atualizou a lei nº 117/2009**, apresentada pela municipalidade de fato dispõe sobre o **regime especial de contratação por tempo determinado**, se adequando à contratação da Sra. **WILMA DE SOUSA RODRIGUES SILVA**, à época, segundo portarias que a nomearam para cargo em comissão nos anos de 2002, 2009 (Portaria nº 035/2009 e Portaria nº 052/2009), 2013 (Portaria nº 040/2013 e Portaria nº 089/2013) e 2017 (Portaria nº 058/2017), e no ano de 2017 (Portaria

nº 0138/2017) em virtude de aprovação em teste seletivo, (ID 53797770/ DOC 385078), quais seja: **cargo em comissão de função gratificada de FG - 5 de Secretária de Unidade. Ratifica - semaisumavezqueaLeinº308/2018,revogueatualizoualeinº117/2009,dispondosobrecontrataçãooportempodeterminado.**

Destaca-se também, que à época das contratações da Sra. **WILMA DESOUSA RODRIGUES SILVA**, isto é, anos de 2002, 2009, 2013 e 2017, já estavam em vigor a **Lei nº 39/2001 e a Lei nº 008/2008** que tratavam da organização e reorganização administrativa da supramencionada Prefeitura trazendo em seu bojo o cargo ocupado pela mesma. Vejamos:

Foi verificado ainda que a **Lei nº 150/2011** do referido município, em seu art. 9º, trouxe novamente o cargo em comissão ocupado pela Sra. **WILMA DE SOUSA RODRIGUES SILVA**, isto é, **Cargo em comissão de Secretária de Unidade**. Vejamos:

Pelo exposto, foi observado que as referidas leis apresentadas trouxeram em seu bojo **a criação do cargo de Secretária de Unidade, demonstrando sua denominação, quantificação, codificação e remuneração.**

Destaca-se ainda, **para caracterização de improbidade administrativa seria necessária a inexistência do cargo em comissão para o qual a citada manifestante foi nomeada, o que não foi o caso.** Cabe ainda destacar, que a **nova redação da LIA** restringiu a incidência de improbidade por ofensa a Princípio às hipóteses elencadas no art. 11, da NLIA, não constando o provimento de cargo sem concurso, per si, como improbidade administrativa.

Por fim, destaca-se que foi publicado EDITAL Nº 001/2017 de teste seletivo visando o preenchimento de vagas do quadro de servidores da Prefeitura de Bela Vista do Piauí, em que a Sra. **WILMA DE SOUSA RODRIGUES SILVA**, foi aprovada no referido teste. **Assim, não há que se falem contratação irregular nos referidos atos visto que a notificante, como já citada, também foi a aprovada em teste seletivo daquelamunicipalidade, alémdetersidocontratadaparcargoeexistentenaestruturadamunicipalidadeemquestão.**

Diante do exposto, ao nosso sentir, não há necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento.

Isto posto, não havendo outra providência a ser tomada, DETERMINO o arquivamento deste Inquérito Civil, em consonância com o artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a remessa dos autos ao CSMP.

Como determina o § 1º, da mesma resolução, cientifique-se os interessados, da presente decisão.

Cientifique Vara de Trabalho de Oeiras-PI da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico. prazos.

Cumpra-se, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e observância dos Publique-se.

Simplicio Mendes/PI, 06 de julho de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Registro:000704-237/2023

Área:Cível

Requerente:Ministério Público do Estado do Piauí - PI - Rua Álvaro Mendes - Centro - Teresina - PI

Assunto:Controle Social e Conselhos de Saúde

Requerido:Santo Inácio do Piauí/PI

Assunto:Controle Social e Conselhos de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: Terça-feira, 19/09/2023 13:04:18

Protocolo 000704-237/2023

Dra.EmmanuelleMartinsNeivaDantasRodriguesBelo 1ª Promotoria de Justiça - Simplicio Mendes

Instância:1ª instância DataEntrada:11/09/2023 10:21:14 DataInstauração:11/09/2023

NºÚnico:Processo:NºInquérito:

NºProcessoOrigem: Comarca:Simplicio Mendes

NúmeroProtocolizadora:

CódigoTJ/Apolo: NúmeroOuvidoria: ProtocoloEletrônico:Sim

E-mailInteressados: Sigiloso:Não

LocalAtual(DetentorAtual):

1ª Promotoria de Justiça - Simplicio Mendes (WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA)

Resumo:

SEI_19.21.0004.0029626_2023_83

Classificação Taxonômica

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo Inácio do Piauí/PI

Área:Cível

Classe: (910034) Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

Assunto:* (12518) Controle Social e Conselhos de Saúde -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Pública -> DIREITO DA SAÚDE

Partes

Requerente:Ministério Público do Estado do Piauí - PI - Rua * (12518) Controle Social e Conselhos de Saúde -> Sistema Único de Álvaro Mendes - Centro - Teresina - PI Saúde (SUS) -> Pública -> DIREITO DA SAÚDE;

Requerido:Santo Inácio do Piauí/PI * (12518) Controle Social e Conselhos de Saúde -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Pública -> DIREITO DA SAÚDE;

ID: 56914945/1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo:000704-237/2023 Data/Horário de Movimento:15/09/2023 09:33:08

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Simplicio Mendes (Daniele Araujo Lira)

Destino:

1ª Promotoria de Justiça - Simplicio Mendes (Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo)

MovimentoID:56914945

Movimento:ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria

Descrição do Movimento:

Não informada

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo 1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes

ID: 56914945/2

PORTARIA N. 42/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 103/2023 SIMP Nº 000704-237/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo Inácio do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o dispôs;

Considerando o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

Considerando que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da lei 8080/1990;

Considerando que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com os objetivos de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas e ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, **TÍTULO I**, art. 9º,

§ único, VI.

ID: 56914945/3

Considerando a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

Considerando que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**;

Considerando que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

Considerando que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;

Considerando que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

Considerando que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;

ree

Considerando que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser alizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: **I-no**

ID: 56914945/4

Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II-na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou **III-nos** sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

Considerando que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que só poderão aderir ao programa os municípios e o Distrito Federal que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária, informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes **de sistema de prontuário eletrônico**;

Considerando que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

Considerando os autos da Protocolo Eletrônico SIMP nº 000704-237/2023;

RESOLVE:

ID: 56914945/5

Instaurar presente Procedimento Administrativo nº 103/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo Inácio do Piauí, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Requisite à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Inácio do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

Se município já implantou **sistema de prontuário eletrônico** nas Unidades Básicas de Saúde;

Caso positivo, **informar qual sistema utilizado**, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

Se município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, **expedir Recomendação Administrativa, afim de que adote providências para:**

Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Santo Inácio do Piauí, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

Adesão (município com estabelecimento elegível) ou regularização (caso tenha estabelecimento com status cancelado ou indeferido) junto ao Programa Informatiza APS.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/8a4e8cb9c53493b74a0cb2947392413b>

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 15/09/2023 14:29:00054247 - Página Doc: 4

ID: 56914945/6

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao **ConselhoMunicipaldeSaúde de SantolnáciodoPiauí**;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados (as) nesta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes/PI, 15 de setembro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

TitulardaPromotoriadeJustiçadeSimplicioMendes/PI

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/8a4e8cb9c53493b74a0cb2947392413b>

ID: 56920407/1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIAGERALDEJUSTIÇA-SistemaSIMP

ImpressãodeRegistroddeMovimentos

Protocolo:000704-237/2023 Data/HoradoMovimento:15/09/2023 14:29:20

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Simplicio Mendes (Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo)

Destino:

1ª Promotoria de Justiça - Simplicio Mendes (WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA)

MovimentoID:56920407

Movimento:ATOS COMUNS -> Recomendação

DescriçãodoMovimento:

Não informada

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo 1ª Promotoria de Justiça - Simplicio Mendes

ID: 56920407/2

RECOMENDAÇÃO N. 33/2023

SIMP N. 000704-237/2023

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Santo Inácio do Piauí**, a adoção de providências para implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº 8080/1990;

Considerando que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico, com o objetivo de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas, ampliar e facilitar o acesso nos

ID: 56920407/3

diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º,

§ único, VI.

Considerando a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

Considerando que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: **I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);**

Considerando que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária, para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

Considerando que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;

Considerando que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

Considerando que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;

ID: 56920407/4

Considerando que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: **I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB;**

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

Considerando que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que só poderão aderir ao programa os municípios que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária, informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde, provenientes **desistemadepontuário eletrônico**;

Considerando que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e- SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

ID: 56920407/5

Considerando que o **Município de Santolnácio do Piauí** encontra-se com **status de SOLICITADO** referente a adesão solicitada ao Programa Informatiza APS;

Considerando que as informações referentes ao **Município de Santo Inácio do Piauí**, quanto ao sistema de prontuário eletrônico implantado nas Unidades Básicas de Saúde, conforme ANEXO SIMP 000704-237/2023;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 103/2023, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar a implantação do sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do **Município de Santolnácio do Piauí**;

Considerando a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO os autos no **Procedimento Administrativo nº 000704-237/2023**;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Santolnácio do Piauí**, a adoção de **providências para**:

Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

Adesão (ou regularização caso tenha sido cancelada adesão) junto ao Programa Informatiza APS.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, **no prazo de 15 dias, cronograma de ações** com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação no **prazo de 90 (noventa) dias**.

ID: 56920407/6

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento da Recomendação, com envio de **relatório no prazo de 120 dias**.

Simplício Mendes/PI, 15 de setembro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

SIMP nº 001641-435/2021 - Principal SIMP nº 000782-435/2022 - Apenso

PORTARIA Nº 33/2023 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) nº 09/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 001641- 435/2021 com o apenso 000782-435/2022, posteriormente convertida em Procedimento Preparatório para apurar denúncia formulada por meio de representação pelos vereadores de São João da Serra Herbert Torres mendes, Marcelo Milanês Sousa, Raphaela Inácio Bezerra e René

Ribeiro Almeida noticiando irregularidades no Pregão Presencial nº 004/2021, vencido pela empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, que teve como objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde do Município, bem como problemas na execução do contrato (fornecimento de medicamentos);

CONSIDERANDO que, apesar dos ofícios expedidos, o Prefeito de São João da Serra, mesmo cientificado, quedou-se inerte deixando transcorrer *in albis* o prazo de reposta sem se manifestar sobre os fatos narrados na representação e/ou fornecer os documentos solicitados e que a empresa LAMED e a sra. Yassadara Luanna Nunes Rocha não foram localizadas nos endereços informados;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP estabelece que "**§6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. § 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.**"

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório, existindo, ainda, a necessidade de diligências indispensáveis ao esclarecimento do caso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, "**O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.**"

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº**

03/2023 registrado e autuados no SIMP 001641-435/2021, com apenso 000782-435/2022, no

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 09/2023, com fundamento no artigo 2º, §7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o propósito de apurar denúncia recebida por meio de Representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça subscrita pelos vereadores de São João da Serra Herbert Torres mendes, Marcelo Milanês Sousa, Raphaela Inácio Bezerra e René Ribeiro Almeida noticiando irregularidades no Pregão Presencial nº 004/2021, vencido pela empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, que teve como objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde do Município, bem como problemas na execução do contrato (fornecimento de medicamentos).

DETERMINANDO-SE:

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assinada eletronicamente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

O **ENVIO** da presente portaria de conversão, em formato word, para publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

O **ENVIO** da presente portaria de conversão ao e-mail dos denunciantes utilizado no protocolo para que tenham ciência das providências adotadas;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Prefeito de São João da Serra, devidamente acompanhado de cópia da representação e da presente Portaria, dando-lhe ciência da instauração do ICP e requisitando, **no prazo razoável de 15 dias corridos, que se manifeste sobre os fatos apresentados**, bem como, que **forneça cópia integral do Pregão Presencial nº 004/2021** que teve

como objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde do Município, destacando que o descumprimento caracteriza o crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/1985 que assim dispõe:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

REALIZAR DE CONSULTA AO SITE DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL sobre a situação cadastral, quadro societário e endereço atual da empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, anexando o resultado da busca aos autos (DILIGÊNCIA A SER REALIZADA PELO GABINETE);

REALIZAR DE CONSULTA NO BID pelo endereço da sra. Yassadara Luanna Nunes Rocha, anexando o resultado da busca aos autos (DILIGÊNCIA A SER REALIZADA PELO GABINETE);

Após o cumprimento das diligências acima, realizar:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI

EPP, devidamente acompanhado de cópia da representação e da presente Portaria, dando-lhe ciência da instauração do ICP e requisitando, **no prazo razoável de 15 dias corridos, que se manifeste sobre os fatos apresentados destacando se a Senhora Yassadara Luanna Nunes Rocha é ou já sócia da empresa;**

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Sócia Administradora da empresa acima mencionada, a Senhora Yassadara Luanna Nunes Rocha, devidamente acompanhado de cópia da representação e da presente Portaria, dando-lhe ciência da instauração do ICP e requisitando, **no prazo razoável de 15 dias corridos, que se manifeste sobre os fatos apresentados;**

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Junta Comercial Estadual (priorizar envio por e-mail) requisitando, **no prazo razoável de 15 dias corridos**, o histórico de registro da empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP com destaque para a alteração do quadro societário informando se a sra. **Yassadara Luanna Nunes Rocha** já foi sócia da referida empresa. Em caso afirmativo, informar a data e fornecer os documentos de registro para fins comprobatórios;

Importante destacar que as manifestações deverão vir devidamente acompanhadas da documentação probatória pertinente.

FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

SIMP nº 001395-435/2022

PORTARIA Nº 42/2023 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 14/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP **001395-435/2022**, para apurar denúncia formulada por meio de representação pelos vereadores de São João da Serra Herbert Torres Mendes, Marcelo Milanês Sousa, Raphaela Inácio Bezerra e René Ribeiro Almeida noticiando irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2022, vencido pela empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, que teve como objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde do Município, bem como problemas na execução do contrato (fornecimento de medicamentos).

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP diz que *A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;*

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo máximo (120 dias) da Notícia de Fato, existindo, ainda, a necessidade de adoção de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato** no **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 03/2023** registrado e autuado no SIMP **001395-435/2022**, com fundamento no artigo 2º, §7º, da Resolução (Res.) n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.º 7.347/95, com o propósito de apurar denúncia recebida por meio de Representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça subscrita pelos vereadores de São João da Serra

Herbert Torres Mendes, Marcelo Milanês Sousa, Raphaela Inácio Bezerra e René Ribeiro Almeida noticiando irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2022, vencido pela empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, que teve como objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde do Município, bem como problemas na execução do contrato (fornecimento de medicamentos).

DETERMINANDO-SE:

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assinada eletronicamente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

O **ENVIO** da presente portaria de conversão, em formato word, para publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

O **ENVIO** da presente portaria de conversão ao e-mail dos denunciantes utilizado no protocolo para que tenham ciência das providências adotadas;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Prefeito de São João da Serra, devidamente acompanhado de cópia da representação, solicitando, **noprapiro razoável de 15 dias corridos**, que **se manifeste sobre os fatos apresentados**, bem como, que **forneça cópia integral do Pregão Presencial nº 004/2021** que teve como objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde do Município.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à empresa LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI

EPP, devidamente acompanhado de cópia da representação, solicitando, **noprapiro razoável de 15 dias corridos**, que **se manifeste sobre os fatos apresentados**;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, devidamente acompanhado de cópia da representação, à Sócia Administradora da empresa acima mencionada, a Senhora Yassadara Luanna Nunes Rocha, solicitando, **noprapiro razoável de 15 dias corridos**, que **se manifeste sobre os fatos apresentados**;

Importante destacar que as manifestações deverão vir devidamente acompanhadas da documentação probatória pertinente.

FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

4.5. PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE

Procedimento Administrativo n. 15/2023

RECOMENDAÇÃO 02/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023, na cidade de Guadalupe-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Guadalupe;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta**, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada

quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA);

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Guadalupe, a população residente nas zonas rurais é grande, a maioria não possuindo condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR, à Prefeita Municipal de Guadalupe, que:

Dentro da capacidade organizacional e financeira do município, e em diálogo direto com o CMDCA respectivo e sua Comissão Especial, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

II - DETERMINAR, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Guadalupe, para conhecimento e registro;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à presidente do CMDCA e da Comissão Especial, da cidade de Guadalupe;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Delegado de Polícia Civil de Guadalupe;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao SIMP 000159-271/2023;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva** e **apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. **Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alcaide sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos da nossa Comarca consiga se deslocar às urnas, no dia 01º.10.2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das nossas crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guadalupe/PI, 19 de setembro de 2023

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

4.6. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023

SIMP Nº 000052-024/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil (IC) nº 18/2023, instaurado em 17.03.2023, no âmbito da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para apurar possível enriquecimento ilícito por ocasião da suposta ausência de efetiva prestação de serviço - funcionário fantasma - e acúmulo irregular de cargos públicos na ALEPI e no TJAM, por parte de TECLA AUIP CADDAM, suscetível de configurar ato de improbidade administrativa.

No dia 15/09/2023 fora elaborada e ajuizada ação civil por ato de improbidade administrativa com ressarcimento ao erário **sob o Processo nº 0847235-17.2023.8.18.0140**.

Nesse cenário, considerando o teor da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público: "*Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial*".

À vista do exposto, proposta a demanda no âmbito do Pje e inexistindo outras providências a serem realizadas, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, sem remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), considerando o teor da Súmula 3º do CSMPPI.

DETERMINO, a título de providências finais:

1) A PUBLICAÇÃO da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);

2) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO E. CSMP/PI, na pessoa de sua Presidente, para conhecimento da presente decisão de arquivamento, com supedâneo nas razões expostas;

3) A COMUNICAÇÃO AO CACOP, na pessoa de seu Coordenador, para conhecimento;

4) A ANOTAÇÃO deste arquivamento em livro próprio, internamente, bem como no SIMP, procedendo-se às atualizações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com urgência.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça1

1 Em resposta pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 15 a 30 de setembro de 2023, conforme Portaria PGJ nº 3756/2023, em

cumulação com a 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, de titularidade.

4.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 39/2019

SIMP nº 001363-255/2019

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 39/2019, SIMP nº 001363-255/2019, instaurado a fim de apurar e tomar providências acerca de supostas irregularidades em empréstimo consignado em nome de FRANCISCA MARIA DE MORAIS, residente e domiciliada em Agricolândia.

À fl. 6, portaria que instaura o presente PA, consignando que "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí, com fundamento nos os artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, III, da Resolução CNMP Nº 174/2017, bem como do art. 25, IV da Lei nº 8.625, de 12/02/93; art. 36, IV da Lei Complementar nº 12, de 18/12/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990, a fim de apurar e tomar providências acerca de supostas irregularidades em empréstimos consignados em nome de FRANCISCA MARIA DE MORAIS, residente e domiciliada em Agricolândia - PI, RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 39/2019".

Às fls. 12, 25, 41, 49, 56 e 68-69, ofícios expedidos. Às fls. 15, 26, 27-28, 29, 34, 38, 47, 52-53, 61, 64-65, 79 e 81, despachos. Às fls. 19-24,

juntada de termo de declarações prestado pela interessada, com demais documentos pessoais. À fls. 43, certidões. Às fls. 45, 71-72, 74-75, respostas recebidas.

É o breve relatório.

Com efeito, o Procedimento Administrativo nº 39/2019, SIMP nº

001363-255/2019, foi instaurado a fim de "III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis", no tocante a supostas irregularidades em empréstimo consignado em nome de FRANCISCA MARIA DE MORAIS, residente e domiciliada em Agricolândia/PI.

A requerente não juntou cópia do contrato e a Caixa Econômica respondeu que "apesar dos esforços desta empresa, o contrato 16.3827.110.0002937/49 não foi localizado, tampouco documento autorizando o débito em conta (valor foi para pagamento de seguro prestamista contratado)".

Nesse sentido, após a diligências empreendidas, não foram encontrados quaisquer indícios do cometimento de ilícito penais, que poderiam ensejar requisição da instauração de procedimento policial, por exemplo.

No que diz respeito à esfera cível, verificou-se que o direito da interessada é de natureza individual homogênea e patrimonial, e não foram constados fatos "que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

Importante ressaltar que, de acordo com o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público possui legitimidade para propor demandas coletivas que envolvam direitos difusos e coletivos *stricto sensu* (STF, RE 163231/SP e STJ, REsp 910.192/MG).

Quanto ao direito individual homogêneo, a jurisprudência estabelece que o Ministério Público terá legitimidade para propor uma ação civil pública quando se tratar de um caso em que se tutela um direito indisponível ou um direito disponível de relevante interesse social ou com repercussão no interesse público (RE 500.879-AgR, rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 26-05-2011; RE 472.489-AgR, rel. Min. Celso De Mello, Segunda Turma, DJe de 29-08-2008).

Assim sendo, não se faz razoável e necessário prosseguir com a investigação no âmbito deste procedimento, uma vez que os elementos trazidos aos autos apontam para direito individual homogêneo ou direito disponível sem relevante interesse social ou com repercussão no interesse público, motivo pelo qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 39/2019, SIMP nº 001363-255/2019**, nos termos da

Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ademais, seja a notificante/interessada cientificada da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias. Finalmente, seja a parte orientada a procurar atendimento na Defensoria Pública (ou com advogado particular) para tomar as providências judiciais que entender pertinentes.

Ademais, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP n.º 174/2017, por se tratar de procedimento administrativo instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, II), **seja dispensada comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como a remessa dos autos para homologação do arquivamento.**

Expedientes necessários. Registre-se no SIMP. Cumpra-se São Pedro do Piauí, 24 de maio de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Ofício PJS Pn 278/2023 São Pedro do Piauí, 24 de maio de 2023.

Sra. Francisca Maria de Moraes,

CONSIDERANDO que o Art. 13 da Resolução CNMP n.º 174/2017, determina que "o caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o notificante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias";

OMINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, **COMUNICA** arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 39/2019, SIMP nº 001363-255/2019, instaurado a fim de apurar e tomar providências acerca de supostas irregularidades em empréstimo consignado em nome de FRANCISCA MARIA DE MORAIS, residente e domiciliada em Agricolândia.

Atenciosamente,

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

À Sra. Francisca Maria de Moraes:

Nesta

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

OPromotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o trâmite deste Inquérito Civil Público nº 06/2021, SIMP nº 001498-255/2021, instaurado para apurar o cumprimento das normas do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 6.454/1977, no que pertine aos bens públicos das cidades de São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres;

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.230/2021 trouxe diversas modificações na Lei 8.429/92, dentre elas, a alteração na sistemática do inquérito civil e do procedimento preparatório de inquérito civil, conforme se lê na atual redação do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei de Improbidade Administrativa: *Art. 23 (...) § 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. § 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no*

prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil';

CONSIDERANDO que em reunião virtual dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ocorrida em 28/10/2021, aprovou-se, por unanimidade, o entendimento de que os prazos estatuídos nos §§ 2º e 3º, do art. 23, da LIA, têm natureza imprópria, não impedindo o prosseguimento das investigações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) do MPPI sugeriu que os prazos previstos no artigo 23, §§2º e 3º da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021 são impróprios e não extintivos, não impedindo o prosseguimento das investigações, a produção de diligências investigativas ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa fora dos referidos prazos, desde que por decisão devidamente fundamentada e observado o prazo prescricional estabelecido no artigo 23, caput, da referida lei;

DETERMINA SEJA PRORROGADO ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2021, SIMP nº 001498-255/2021, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, pelo prazo de 01 (um) ano, retroagindo para 12/8/2023, novo vencimento em 12/8/2024.

Ademais, DETERMINA:

Seja encaminhada esta decisão de prorrogação do prosseguimento das investigações cujo prazo de duração estatuído nos §§ 2º, do art. 23, fora superado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, solicitando extensão do prazo para ulatimação das investigações e propositura da ação por improbidade administrativa.

Seja encaminhado o presente despacho, em formato \word', para publicação no DOEMP/PI, visando ao amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

Seja juntado nos autos os arquivos das Recomendações Administrativas nº 05/2022 e 06/2022, bem como verificado os expedientes que se encontram sem resposta.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Após recebimento de resposta ou vencimento do prazo, nova conclusão. São Pedro do Piauí, 06 de setembro de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

4.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

IC nº 019/2022.000411-435/2022

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de investigar a continuidade de irregularidades verificadas na Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Nazaré quando do julgamento das contas de gestão do Município no exercício de 2017 (TC/ 006170/2017).

O Acórdão nº 364/2021 elencou as seguintes irregularidades: a) Descumprimento da Decisão Plenária n.º 2.023/2017 (Processo TC n.º 025973/2017) - locação de veículos; b) Despesas com serviço de limpeza pública - contratação de prestadores de serviços sem a realização de concurso público; c) Despesas com aluguel de veículos, sem comunicação ao TCE e/ou procedimento licitatório para o transporte de usuários do SUS sem condições de locomoção para consultas em Teresina, sem envio da relação de veículos locados com indicação da placa, ano e proprietário, ou informação de que não possuía veículos locados no Município.

O TCE/PI remeteu cópia da Decisão Plenária n.º 2.023/2017 (id 54843798/5).

O Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI remeteu cópia de folhas de pagamento e dados de empenho do exercício de 2017 (id 55114386/2).

Solicitou-se ao Município investigado informações sobre a continuidade das irregularidades praticadas, tendo o ente informado que as constatações do TCE não estão sendo praticadas (id 55547797/76).

Pesquisa em sistema de relatórios internos do TCE/PI com vistas a se aferir a ocorrência de despesa do FMS para a contratação de pessoal para execução de varrição e capina entre os anos de 2021 e 2023 no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI não logrou tal constatação (id 56003934/1).

Em novo despacho, determinou-se solicitação ao TCE para que informe se o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI está em dia com o cumprimento da Decisão Plenária TCE nº 2.023/2017, que determina aos entes Municipais o encaminhamento à Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, através do Sistema Documentação Web, PEÇA AVULSA, em planilha eletrônica no formato xls (id 56191567/1).

Em resposta, o Tribunal informou que: "verificando os normativos do TCE/PI, não foram encontrados dispositivos obrigando o envio das informações referentes ao objeto deliberado na Decisão Plenária TCE nº 2.023/2017, para os demais exercícios. A presente Decisão foi limitada para o exercício 2017". Aduziu ainda que "não está exigindo o envio desta documentação nas peças referentes à Prestação de Contas no sistema DOCWEB" (id 56612222/2).

Prazo de vigência do feito em vias de expirar, conforme registro em SIMP.

Vieram os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que **a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.**

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Frisa-se que, conforme expressa manifestação do TCE/PI, a obrigatoriedade de cumprimento da Decisão Plenária TCE nº 2.023/2017 restringiu-se àquele exercício. Quanto às demais irregularidades verificadas no Acórdão nº 364/2021, não se verificou indícios de sua repetição no atual exercício.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua prorrogação aviltaria o princípio constitucional da razoável duração do processo administrativo, por falta de justa causa.

Desse modo, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo das provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Comunique-se ao Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI e ao TCE/PI, por meio eletrônico.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fim de fomentar a criação e estruturação das Guardas Municipais dos municípios integrantes da Comarca de Campo Maior.

Compulsando as legislações dos municípios de Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco e Jatobá do Piauí, constatou-se que os entes públicos não possuem guarda municipal instituída. Já o município de Campo Maior, por sua vez, extinguiu todos os cargos de guarda municipais, transformando-os em agentes municipais da autoridade de trânsito, conforme dispõe o art. 37 da Lei Municipal nº 036/2013.

À vista de tal informação, foram oficiados os entes públicos solicitando informações sobre a existência de lei municipal instituindo Guardas Municipais e a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica, confrontando as necessidades técnicas com as possibilidades financeiras do município de instituir o órgão municipal.

O Município de Jatobá do Piauí informou que a instituição de Guarda Municipal refletiria negativamente no orçamento do município, afetando outras áreas sensíveis como educação e saúde (id. 56283624).

O Município de Nossa Senhora de Nazaré informou que não possui lei instituindo a Guarda Municipal, tampouco condições orçamentárias que vise a realização de estudo ou instalação do órgão municipal (id. 56352938).

O Município de Sigefredo Pacheco informou não possuir orçamento próprio suficiente e nem margem no índice de despesa com pessoal para implantar, na presente data, uma Guarda Municipal (id. 56608875).

Não houve manifestação do Município de Campo Maior, conforme certificado nos autos.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

A Constituição Federal, em seu art. 144, §8º, conferiu aos municípios a faculdade de instituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. A criação, ou não, do órgão municipal é decisão que compete ao Poder Executivo. Cabe a ele, discricionariamente, a escolha do momento adequado para a apresentação do projeto de lei, assim como a avaliação da possibilidade orçamentária e financeira do ente público.

No presente caso, a inércia legislativa dos entes públicos municipais sob análise não se mostra inconstitucional, não sendo cabível, nesse momento, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, **ARQUIVO** a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Certificada a não interposição de recurso, archive-se o feito em promotoria, comunicando-se ao E. CSMP, com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça.

PAPROCON nº 004/2023.001905-435/2022

DECISÃO

Trata-se de investigação preliminar instaurada a partir representação firmada por TEREZA SOARES DA SILVA SOUSA, idosa.

Afirmou que: "Fez dois empréstimos com o Banco AGIBANK. Havia feito portabilidade e renegociado o valor do empréstimo. Que a partir do dia 31 de outubro começou a receber mensagens no celular do banco informando que havia sido feita portabilidade e renegociado os valores de vários empréstimos. Que não fez todos os empréstimos que o banco tem cobrado e que devido a essas cobranças indevidas está sem dinheiro para se manter".

Manifestação do fornecedor em id 56025449.

Informou que a consumidora possuía contratação ativa a instituição e que a mesma efetuou a portabilidade de seus contratos consignados para o Agibank, bem como aceitou refinanciá-lo, a fim de receber troco em conta corrente.

Elencou os contratos ativos, os quais foram assinados por meio eletrônico, via biometria facial.

A instituição financeira juntou ainda relatórios de movimentação da conta da consumidora, nos quais é possível observar de diversos créditos e saques.

Após, determinou-se que a consumidora apresentasse manifestação acerca das alegações da instituição financeira.

Por ocasião do cumprimento da deliberação ministerial, apurou-se o falecimento da consumidora, conforme certidão de óbito em id 56334556/3.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Apregoa o art. 5º do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020:

Art. 5º Se os fatos narrados na reclamação, representação ou denúncia não evidenciarem lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Ato, se já forem objeto de investigação, processo administrativo ou ação civil pública, ou, ainda, se já se encontrarem solucionados, a autoridade administrativa arquivará a reclamação e dará ciência da decisão ao interessado, preferencialmente por correio eletrônico.

No caso dos autos, não se logrou aferir responsabilidade por parte da instituição financeira, não havendo elementos que apontem para falha no serviço prestado.

O uso da tecnologia de reconhecimento facial vem sendo estimulado na prevenção de fraudes envolvendo operações de crédito.

Nesse sentido, a recente Instrução Normativa nº 138/2022, do INSS, que condiciona a averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício à formalização do desconto por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico (art. 5º, II).

Em seara de responsabilidade civil, orienta a jurisprudência do TJPI:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-CONTRATO LEGALMENTE FIRMADO E ACOSTADO AOS AUTOS-TRANSFERÊNCIA EFETIVADA EM FAVOR DA PARTE APELANTE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DEMONSTRAÇÃO - DEVIDO -PEDIDO DE REDUÇÃO DA MULTA ACOLHIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Não há dúvidas de que no caso em questão, o banco depositou em conta da parte autora o valor contratado, razão pela qual deve ser julgada improcedente a demanda.

2. Não restando comprovado nos autos vício no contrato, não há que se falar em reforma do mesmo.

3. Não há que se falar em reforma da sentença no que toca em afastar a litigância de má-fé. Em relação ao percentual fixado, revela-se razoável e proporcional reduzir o percentual arbitrado na sentença para 2% do valor da causa.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação 0800238-26.2021.8.18.0049, Rel.: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Julgado em 28/07/2023.

No caso dos autos, observou-se o depósito de valores na conta da consumidora, com posterior movimentação, inclusive com saques. Desta feita, em face da ausência de justa causa para a continuidade do feito, pois não apurada prática infrativa, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo.

Publique-se em DOEMP.

Deixo de proceder à intimação da consumidora representante, tendo vista o seu falecimento.

Após, baixas em SIMP, nos termos do art. 7º, §5º, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

4.9. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº. 049/2023

SIMP 000158-426/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000158-426/2023, que tem por objeto "*Suposta ausência de acessibilidade arquitetônica e má prestação do serviço socioassistencial no Centro-Dia de Microcefalia Saber Cuidar*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

CONSIDERANDO que o art. 4º da mesma lei dispõe que "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º, incisos II e VII da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe da prioridade na tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 60 da mencionada Lei afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP 000158-426/2023 se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o feito trata da tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000158-426/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "*Suposta ausência de acessibilidade arquitetônica e má prestação do serviço socioassistencial no Centro-Dia de Microcefalia Saber Cuidar*".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC e ao CSMP, para conhecimento;

2.4. o cumprimento do integral do despacho de ID **56201247**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

4.10. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Procedimento Administrativo nº 11/2023 - SIMP nº 000010-003/2023

Assunto: Reclamação apresentada pelo SINDCOM

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de reclamação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Teresina - SINDCOM junto a esta Promotoria de Justiça, em face dos inúmeros relatos de trabalhadores que foram afetados devido à expiração de seus créditos durante o período em que não houve a prestação do transporte coletivo municipal em decorrência da greve no mês de março de 2023.

Em diligência inicial, foi instaurada a Notícia de Fato Nº 09/2023 para a tomada das providências necessárias, sendo designada audiência extrajudicial com o SINDCOM na data de 16/03/2023, para que seus representantes pudessem esclarecer com mais precisão todo o ocorrido.

Após isso, foi designada nova audiência extrajudicial com o SETUT e o SINDCOM, a fim de buscarem uma solução para o problema em questão. Ao final da mencionada audiência, a Promotoria de Justiça sugeriu a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de regulamentar as condutas do SETUT para com os trabalhadores do comércio que foram prejudicados com a greve dos ônibus no mês de março de 2023, e estabelecer medidas para resolver a questão de forma amigável. No entanto, o SETUT optou por não assinar o referido TAC. Posteriormente, tendo em vista a necessidade de buscar a menor onerosidade à classe comerciária, esta Promotoria decidiu por expedir a Recomendação nº 03/2023 dirigida ao SETUT.

Após, tendo em vista o decurso do prazo para investigação da reclamação, e havendo a necessidade da continuidade do feito, a Notícia de Fato inicial foi convertida em Procedimento Administrativo.

Em resposta ao envio da recomendação supracitada, a referida empresa informou que já vem realizando a revalidação dos passes da classe comerciária, sendo fato de conhecimento dos trabalhadores, que diariamente se direcionam ao SETUT com tal objetivo. Após, foi determinada a expedição do Ofício 31ª PJ Nº 391/2023 dirigido ao SINDCOM, para se manifestar a respeito do alegado pelo SETUT, e informar se os trabalhadores prejudicados durante o período de greve foram ou estavam sendo devidamente atendidos pela empresa reclamada. No entanto, apesar de devidamente notificado, não houve manifestação do SINDCOM.

É o relatório.

Após análise dos autos, concluiu-se que não há elementos para dar continuidade ao procedimento, pois verificou-se que a empresa requerida buscou se adequar às solicitações do SINDCOM por intermédio desta Promotoria de Justiça.

Assim, considerando o exposto e o que prevê o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento de procedimentos administrativos no órgão de origem, **DETERMINO:**

O **Arquivamento** do procedimento extrajudicial;

A expedição de ofício para o SINDCOM, informando-o a respeito da Decisão;

A expedição de ofício para o SETUT, informando-o a respeito da Decisão;

A publicação da presente Decisão de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico deste Órgão Ministerial.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o encaminhamento da cópia da presente Decisão ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2023

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

4.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000605-325/2023

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000605-325/2023**, anotando que, via atendimento presencial, no dia 22 de agosto de 2023, a Sra. Rayla Antonia Ribeiro Oliveira e a Sra. Eliane Pereira da Silva informam que o serviço de abastecimento de água no bairro Floriano, onde elas residem, estava sendo prestado de forma insatisfatória.

Em resposta à solicitação de esclarecimentos e providências acerca do fato narrado, a Gerência da Agespisa de Barro Duro informou que o problema foi resolvido.

Além do mais, em 15 de setembro de 2023, foi anexada aos autos certidão expedida nesta Promotoria de Justiça, informando que a Sra. Rayla Antonia Ribeiro Oliveira e a Sra. Eliane Pereira da Silva certificaram a resolutividade da demanda.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verificam-se informações prestadas ao *Parquet* pela Gerência da Agespisa de Barro Duro e pelas notificantes, demonstrando a resolutividade da demanda, uma vez que o abastecimento de água está sendo devidamente prestado pela municipalidade em questão.

À vista do exposto, **diante dos esclarecimentos pertinentes ao caso, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento**, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicação e comunicações necessárias.

Barro Duro - PI, 15 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

CIBELE DE CARVALHO ROCHA

Estagiária de Pós-Graduação da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000627-325/2023

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000627-325/2023**, instaurada a partir de Termo de Declarações em que a Sra. **Solimar Barrada de Lima e a Sra. Aline Maciel Matos Alencar**, Secretária de Assistência Social e Secretária de Cultura do município de Barro Duro, respectivamente, relatam postura inadequada e agressiva por parte do Sr. José Ronaldo Silva Oliveira, ex-professor de música do município, além de possível apropriação ilícita de bens públicos.

As declarantes relataram que, durante o exercício do cargo, o Sr. José Renato teria adotado postura agressiva e ameaçadora contra outros servidores municipais, tendo em certa oportunidade, durante os festejos municipais, na Igreja Católica da cidade de Barro Duro, dado um tapa nas costas do servidor Douglas; em outra oportunidade, efetuado um "mata-leão" e danificado o celular do vigia da escola Afrânio Nunes, que se encontrava em sua sala na referida escola, proferindo ainda contra ele palavras de baixo calão; durante reunião de servidores municipais, teria ameaçado "quebrar a cara" de um dos servidores que lá se encontrava e, posteriormente, se dirigiu a uma sala em que estavam três servidoras e proferiu ameaças contra as três, com dizeres de "vocês vão me pagar".

Em razão de tais fatos, a declarante, Sra. Solimar Barrada, narrou ao Ministério Público que resolveu dispensar o Sr. José Ronaldo das funções que exercia junto ao município, dispensando-o do cargo de professor de música.

Em seguida, a Sra. Aline Maciel, Secretária de Cultura, teria solicitado ao Sr. José Ronaldo a devolução dos instrumentos musicais que se encontravam sob sua posse, para o exercício de suas funções. Ocorre que, pelo relato das declarantes, o Sr. José Ronaldo compareceu na sede da Prefeitura de Barro Duro com uma lista que supostamente atestava a entrega de todos os instrumentos musicais que estavam em sua posse. Todavia, ao comparar a lista com os instrumentos devolvidos, a Sra. Aline Maciel percebeu que faltavam alguns, e ao questionar o ex-professor de música pelos itens faltantes, este teria se alterado e proferido palavras de baixo calão contra a Secretária e também contra o vigia que se encontrava no local, o mesmo que anteriormente havia sido vítima do "mata-leão".

A Sra. Aline Maciel, em seu relato, informou que assinalou ao Sr. José Ronaldo que pelo tombamento, ainda havia outros instrumentos a serem devolvidos ao município, tendo ele negado que estivesse ainda em posse de qualquer bem público.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que, no dia 06 de setembro de 2023, foi enviado ofício nº **1147/2023-PJBD/MPPI** à Delegacia da Polícia Civil de Barro Duro solicitando investigação sobre os fatos narrados, bem como avaliação sobre a necessidade ou de representação por cautelar diversa da prisão em face do noticiado, notadamente o distanciamento de servidores públicos municipais, em razão das notícias veiculadas e do temor exposto pelas declarantes.

Desta feita, encerrando-se o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem tomadas, válido se faz o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações solicitadas.

Barro Duro - PI, 16 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000659-325/2023

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000659-325/2023**, autuada a partir de Certidão, da lavra da assessoria desta Promotoria de Justiça, em que consta *notitia criminis* de delitos de roubo e receptação.

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio das declarações do Comandante do GPM de Barro Duro, Sgt. A. Sousa, que, no dia 01º de agosto de 2023, foi informado pelo Sd. Djalma, PM que estava de plantão naquele dia, que, durante a madrugada, por volta das 03h, teria acontecido um roubo no Centro de Convivência do Idoso, localizado no Loteamento Pedro Catumbi, na cidade de Barro Duro.

Conforme declarado, o vigia do estabelecimento, conhecido como "Belozinho", informou ao Sd. Djalma, já na manhã posterior aos fatos, por volta das 09h, que 04 (quatro) pessoas encapuzadas e em posse de arma branca arrombaram a porta da frente do Centro de Convivência, o renderam, pediram que ele não os olhasse e que entregasse as chaves das dependências e que os agentes subtraíram 01 (uma) caixa de som, 01 (um) botijão de gás e 01 (um) ventilador, e, em seguida, saíram pela porta dos fundos.

Além do mais, o agente de segurança pública declarou que o Sd. Djalma, após tomar conhecimento da ocorrência, passou a diligenciar em conjunto com Cb. Dário, tendo a guarnição sido informada que o nacional de nome "Domingos", filho da Sra. Dita, teria comprado o ventilador subtraído. Ato contínuo, a guarnição informou a ocorrência ao Delegado de Barro Duro, Dr. Breno Sales, o qual solicitou que os policiais militares se dirigissem à residência do suspeito e pegassem o objeto, pois diligenciaria para tomar as declarações do possível receptor posteriormente. Por fim, o declarante afirmou que soube que quem vendeu o ventilador para o nacional Domingos foi sua sobrinha, conhecida como Rosana, residente na Rua do Cajueiro, em Barro Duro - PI e que o único objeto recuperado até o momento foi o ventilador.

Despacho ministerial, proferido em 11.09.2023, solicitando investigação à Polícia Civil.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada à Delegacia de Barro Duro, por meio do Ofício nº 1177/2023-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos aqui narrados.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações.

Barro Duro - PI, 18 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000601-325/2023

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000601-325/2023**, autuada a partir de Certidão, cujo objetivo é apurar o descumprimento do dever de prestar alimentos por parte do Sr. Francisco Cardoso do Nascimento.

Como providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, oficiou-se ao genitor, o Sr. Francisco Cardoso do Nascimento, para que reajuste o valor pago, para fins de alimentos deferidos aos 3 (três) filhos menores (M. G. S. do N., M. H. N. S. e B. N. N. S.), conforme o percentual de 24,7% do salário mínimo vigente.

Ademais, oficiou-se à genitora, a Sra. Maria da Cruz Costa e Silva, para que, acaso o genitor não passe a pagar o valor correto, após ser oficiado pelo Ministério Público, constitua advogado ou busque a Defensoria Pública, para promover a execução de alimentos.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Francisco Cardoso do Nascimento foi oficiado a respeito do reajuste o valor pago, para fins de alimentos deferidos aos 3 (três) filhos menores (M. G. S. do N., M. H. N. S. e B. N. N. S.), conforme o percentual de 24,7% do salário mínimo vigente, bem como a Sra. Maria da Cruz Costa e Silva foi oficiada, para que, acaso o genitor não passe a pagar o valor correto, após ser oficiado pelo Ministério Público, constitua advogado ou busque a Defensoria Pública, para promover a execução de alimentos.

À vista do exposto, **inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento**, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicação e comunicações necessárias.

Barro Duro - PI, 18 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

CIBELE DE CARVALHO ROCHA

Estagiária de Pós-Graduação da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

4.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Procedimento preparatório nº 24/2023

SIMP: 000189-161/2023

ATO DE PRORROGAÇÃO

Verifico que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou havendo, ainda, a necessidade de CUMPRIR a

determinação presente em Ato de ID. Nº 56494794.

Diante disso, DETERMINO, com arrimo no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Comunique-se, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (Cacop) acerca da presente decisão. Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

Esperantina/PI, assinado e datado digitalmente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Procedimento preparatório nº 25/2023

SIMP: 000729-161/2022

ATO DE PRORROGAÇÃO

Verifico que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou havendo, ainda, a necessidade de analisar os documentos juntados em petição de ID. 56301516.

Diante disso, DETERMINO, com arrimo no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Comunique-se, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (Cacop) acerca da presente decisão. Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 10/2023 SIMP 000124-206/2023

PORTARIANº34/2023

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚ(MPPI)**, por seu Promotor de

Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VI da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a proteção da vegetação nativa e do meio ambiente é regulamentada pela Lei nº 12.651/12 (Novo Código Florestal);

CONSIDERANDO a situação demandada na Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 04/2023 cujo objeto trata-se de "Apurar possível desmatamento de área de vegetação nativa no Município de Uruçuí-PI, conforme destacado nos "Alertas nº 167.445, 330.924 e 407.961" extraídos da Plataforma *Map Biomas Alerta*";

CONSIDERANDO, porém, que transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do PPICP, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE:

Converter o PPICP nº 04/2023 - SIMP 000124-206/2023, no presente **INQUÉRITOCIVIL PÚBLICO (ICP) nº 10/2023**, tendo por objeto de investigação: "*Investigar os indícios de desmatamento de área de vegetação nativa no Município de Uruçuí-PI, conforme destacado nos "Alertas nº 167.445, 330.924 e 407.961" extraídos da Plataforma Map Biomas Alerta*"; **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SIMP;

NOMEAÇÃO da Assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), **devidamente assinada eletronicamente**, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **SecretariaGeraldoGabinetedoProcurador-GeraldeJustiça**, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), assim como ao **CAOMA**, para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Uruçuí, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

CUMPRIMENTO das diligências determinadas no último despacho ministerial.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

4.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJADB/MPPI Nº 04/2023

Procedimento Administrativo nº 000160-234/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023, na cidade de Pajeú do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos arts. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Pajeú do Piauí.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta**, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no **primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial** (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, **no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha** (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), **com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA);**

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que, na Cidade de **Pajeú do Piauí**, a população residente nas zonas rurais é grande, a maioria não possuindo condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca;

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal da cidade de Pajeú do Piauí/PI, que:

Dentro da capacidade organizacional e financeira de cada município, e em diálogo direto com os CMDCA's respectivos e suas Comissões Especiais, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de

modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Canto do Buriti, para conhecimento e registro;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao presidente do CMDCA e das Comissão Especial, da cidade de Pajeú do Piauí/PI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** aos Delegados de Polícia Civil de Canto do Buriti, Dra. Amaria da Silva Sousa, e Dr. Vinicius de Sousa Araújo;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA 000160-234/2023;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva** e **apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alcaide sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos da nossa Comarca consiga se deslocar às urnas, no dia 01-10-2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das nossas crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canto do Buriti-PI, datado eletronicamente.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJCDB/MPPI Nº 03/2023

Procedimento Administrativo nº 000159-234/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023, na cidade de Tamboril do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Tamboril do Piauí.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta**, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no **primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial** (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, **no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha** (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), **com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA)**;

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que, na Cidade de **Tamboril do Piauí**, a população residente nas zonas rurais é grande, a maioria não possuindo condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal da cidade de Tamboril do Piauí/PI, que:

Dentro da capacidade organizacional e financeira de cada município, e em diálogo direto com os CMDCA's respectivos e suas Comissões Especiais, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Canto do Buriti, para conhecimento e registro;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao presidente do CMDCA e das Comissão Especial, da cidade de Tamboril do Piauí/PI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** aos Delegados de Polícia Civil de Canto do Buriti, Dra. Amaria da Silva Sousa, e Dr. Vinicius de Sousa Araújo;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA 000159-234/2023;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva e apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alcaide sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos da nossa Comarca consiga se deslocar às urnas, no dia 01-10-2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das nossas crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canto do Buriti-PI, datado eletronicamente.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJCDB/MPPI Nº 02/2023

Procedimento Administrativo nº 000158-234/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023, na cidade de Brejo do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Brejo do Piauí.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta**, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no **primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial** (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, **no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha** (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), **com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA)**;

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que, na Cidade de **Brejo do Piauí**, a população residente nas zonas rurais é grande, a maioria não possuindo condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca;

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal da cidade de Brejo do Piauí/PI, que:

Dentro da capacidade organizacional e **financeira de cada município**, e em diálogo direto com os CMDCA's respectivos e suas Comissões Especiais, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Canto do Buriti, para conhecimento e registro;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao presidente do CMDCA e das Comissões Especiais, da cidade de Brejo do Piauí/PI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** aos Delegados de Polícia Civil de Canto do Buriti, Dra. Amaria da Silva Sousa, e Dr. Vinicius de Sousa Araújo;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA 000158-234/2023;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva e apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alcaide sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos da nossa Comarca consiga se deslocar às urnas, no dia 01-10-2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das nossas crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canto do Buriti-PI, datado eletronicamente.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJADB/MPPI Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 000157-234/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023, na cidade de Canto do Buriti/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Canto do Buriti.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente

disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta**, e não por meio da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no **primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial** (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, **no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha** (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), **com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, "caput", ECA)**;

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que, na Cidade de **Canto do Buriti**, a população residente nas zonas rurais é grande, a maioria não possuindo condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca;

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal da cidade de Canto do Buriti/PI, que:

Dentro da capacidade organizacional e **financeira de cada município**, e em diálogo direto com os CMDCA's respectivos e suas Comissões Especiais, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Canto do Buriti, para conhecimento e registro;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao presidente do CMDCA e das Comissão Especial, da cidade de Canto do Buriti/PI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** aos Delegados de Polícia Civil de Canto do Buriti, Dra. Amaria da Silva Sousa, e Dr. Vinicius de Sousa Araújo;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA 000157-234/2023;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva e apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alçada sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma pessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos da nossa Comarca consiga se deslocar às urnas, no dia 01-10-2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das nossas crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canto do Buriti-PI, datado eletronicamente.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

4.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001105-100/2023

PORTARIA Nº 46/2023

Assunto: adotar as medidas necessárias para a rescisão do Contrato de n.º 004/2021, celebrado entre o Município de São José do Peixe/PI e a empresa UFC ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - CNPJ sob o n.º 26.719.496/0001-41, tendo em vista que se deu por contratação direta, inexigibilidade de licitação, sem a observância dos requisitos legais.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República de 1988, é o órgão incumbido de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"; **CONSIDERANDO** que foi instaurada neste órgão Notícia de Fato para verificar possível sobrepreço na contratação referente a serviços contábeis entre o Município de São José do Peixe/PI e a empresa UFC ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - CNPJ sob o n.º 29.719.496/0001-41, quanto ao contrato nº 004/2021 (Controle TCE: CW-002072/21), em virtude de denúncia formal, movida por Antônio Rodrigues de Oliveira, Diego Leal Costa e Odair da Silva Sousa, todos Vereadores do Município de São José do Peixe/PI;

CONSIDERANDO que um dos pontos da denúncia consiste acerca de que possivelmente foi a empresa citada foi contratada com preço superior ao de mercado, com referência a municípios de porte semelhante;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada junto ao TCE/PI, como delineado no despacho inicial, não se verificou, a princípio, sobrepreço, tendo vista os valores similares em contratos com objetos semelhantes, celebrados com municípios que possuem população aproximada a São José do Peixe/PI, no entanto restou necessária a averiguação de que o serviço prestado possui natureza extraordinária suficientemente para haver inviabilidade de competição, tendo em vista que a contratação se deu por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em razão de que foi solicitado ao Município contratante cópia integral do procedimento licitatório, assim como dos aditivos contratuais e demais documentos relacionados à justificativa de prorrogação do contrato;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Peixe/PI encaminhou o processo licitatório solicitado (ID 4980468), no bojo do qual se observa que a justificativa da escolha para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação (ID 56755161/77), nos moldes do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cingiu-se a sustentar, em resumo, que o serviço contábil é, por si só, singular, em decorrência de sua própria natureza, o que permitiria à Administração Pública a contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, que, da inexigibilidade de licitação referida, foi ocasionado o Contrato nº 004/2021, o qual recebeu dois aditivos contratuais referentes ao prazo de vigência, ambos sob a justificativa da "reconhecida importância da contabilidade aplicada à Administração Pública, da qual decorre a necessidade de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil", estando aquele vigente atualmente até 31/12/2023;

CONSIDERANDO que não se verificou no procedimento licitatório correlato nenhuma pesquisa de preço referente à escolha da empresa contratada, cingindo-se a apresentar as justificativas mencionadas e atestados/certidões de capacidade técnica, decorrentes de outros Municípios que contrataram com a empresa UFC Assessoria Contábil e Administrativa, com a finalidade de demonstrar a notória especialização da empresa, de maneira a agravar a situação de prejuízo ao erário, por possivelmente caracterizar direcionamento da contratação, bem como por desobediência ao inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de encontro ao sustentado pelo Município de São José do Peixe/PI, em verdade, vê-se que a empresa foi contratada para prestar serviços genéricos e corriqueiros de contabilidade e assessoria contábil, os quais são inerentes a qualquer ente público, inclusive obrigatórios por lei, sendo, portanto, serviços sem qualquer singularidade e que fazem parte do cotidiano da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o dever de a Administração Pública realizar licitação advém da Constituição Federal (Art. 37) e foi regulamentado outrora pela Lei nº 8.666/93, inclusive no tocante às hipóteses em que seria excepcionada a regra da necessidade de licitação, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que, embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, o contrato que se busca rescindir foi celebrado à luz daquela, de forma que, como manda o art. 190 da segunda Lei, continua a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, notadamente quando seus aditivos trataram unicamente de prorrogação de vigência;

CONSIDERANDO que os casos de inexigibilidade de licitação constantes do art. 25, da Lei nº 8.666/93 são aqueles em que há impossibilidade de realizar procedimento licitatório e, no caso de contratação de serviços técnicos, somente se aplica a inexigibilidade se o serviço for singular e prestado por profissional ou empresa detentora de notória especialização;

CONSIDERANDO que "notória especialização" é conceito por demais abstrato, sendo difícil aferir com objetividade quando está presente ou não, o que não ocorre com a singularidade do serviço;

CONSIDERANDO que, no que tange à singularidade do serviço, aliás, o Tribunal de Contas da União, em seus julgados, sempre entendeu que para serem regularmente contratados por inexigibilidade de licitação os serviços técnicos têm que ser eventuais, complexos e singulares, conforme entendimento da súmula nº 39 daquele Tribunal: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível **quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93**";

CONSIDERANDO que a doutrina de FILHO (2021)¹ presta os seguintes esclarecimentos acerca do que seria a singularidade do objeto que denotaria a inviabilidade de competição: "(...) A inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresentar especificidades, que demandam uma solução diferenciada. **Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e será obrigatória a licitação. Portanto, a singularidade se configura tanto em relação ao serviço a ser prestado como relativamente à necessidade administrativa a ser atendida.**";

CONSIDERANDO que, então, não basta que o serviço prestado seja técnico e prestado por profissional de notória especialização, ele deve ser também singular, bem como deve ser singular a necessidade a ser atendida pela Administração, não se prestando a inexigibilidade à contratação de serviços comuns, praticados no dia a dia da Administração;

CONSIDERANDO também, que, em que pese ter sido aprovada a Lei nº 14.039/2020, que tem por única finalidade definir as atividades de contador e advogado como técnicas e singulares, além de ter alterado o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, passando a constar, em seu parágrafo 1º, que, em síntese, todo serviço de contador é técnico e singular por sua natureza, quando comprovada a sua notória especialização, não se pode admitir que tal inovação legislativa represente uma porta aberta para a contratação de qualquer contador pela Administração Pública, exigindo-se apenas que se lance o genérico e inconsistente argumento da notória especialização;

CONSIDERANDO que tendo a Constituição estabelecido como regra a licitação, sendo as exceções especificadas e justificadas, está em desconformidade a interpretação citada acima, por meio da qual se pretende utilizar a dita legislação como meio para considerar genericamente determinado tipo de serviço como sempre sendo passível de contratação direta;

CONSIDERANDO que, quando se trata de inexigibilidade de licitação, como no caso em análise, é requisito fundamental para verificar a sua

ocorrência a **inviabilidade de competição**, conforme expressamente disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/93, ou seja, será inexigível a licitação, em qualquer caso, quando não for possível ou não for vantajosa para a Administração a contratação via licitação, seja por ausência de alternativas diversas de fornecedores, seja porque é impossível a comparação entre os possíveis fornecedores (como para o caso de artistas), ou seja em razão de o serviço a ser executado possuir natureza peculiar e, conseqüentemente, exigir capacidades técnicas diferenciadas, tornando impossível a competição;

CONSIDERANDO que a enumeração não taxativa contida nos incisos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 é de casos que, em regra, é inviável a competição, de modo que ou seria impossível a Administração contratar por meio de licitação ou esta não poderia ser levada a efeito de maneira esbarrada, por ausência de critérios objetivos para a seleção da proposta;

CONSIDERANDO assim, que não se poderia utilizar definição prevista em lei diversa para interpretar a lei específica que trata de licitações, de forma que o conceito de contabilidade como atividade singular, previsto na atual redação do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, pode ser utilizado para qualquer finalidade que não seja a de, indevidamente, revogar o art. 25, da Lei de licitações, que estabelece como critério para qualquer contratação direta por inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição, sendo esta inviabilidade aferida no caso concreto, de acordo com as disposições da lei de licitações e não de norma estranha à disciplina do regime e de contratações públicas;

CONSIDERANDO, portanto, que se a Lei nº 8.666/93 não considerou como sempre singular ou "naturalmente" singular, qualquer dos serviços técnicos que elencou em seu art. 13, descabe compreender desta forma a partir de outra lei que não regula especificamente as contratações públicas;

CONSIDERANDO que a singularidade relevante para definir acerca de possível inexigibilidade é a do serviço específico a ser prestado no caso concreto e não a de uma atividade profissional em si mesma, de maneira que importa saber qual serviço está sendo contratado e se este é singular e não que tipo de profissional presta este serviço;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o contrato celebrado com o escritório de contabilidade tem por objeto: "a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa, em atendimento às necessidades do contratante, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência e na proposta da Contratada (...)"

CONSIDERANDO que a simples leitura do objeto do contrato celebrado pelo Município de São José do Peixe, por si só, já demonstra quão ordinária é a natureza dos serviços contratados, sua singeleza, pois são serviços que qualquer contador é apto a realizar, não significando nada mais que o mero e simples exercício da atividade de um contador que atue no setor público, com a indicação de serviços sem qualquer singularidade e que fazem parte do cotidiano da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, ante todo o exposto, a medida que se impõe é seja o Contrato de n.º 004/2021, por ser nulo de pleno direito, rescindido pela Administração Pública, tendo em vista que se deu por contratação direta, inexigibilidade de licitação, sem a observância dos requisitos legais para tanto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, *caput* da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato se restringe a obtenção de informações preliminares para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, sendo, portanto, via inadequada para apurar a situação apresentada;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, INSTAURADO PARA ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO DE N.º 004/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA UFC ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - CNPJ SOB O N.º 26.719.496/0001-41, TENDO EM VISTA QUE SE DEU POR CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) ENCAMINHE-SE, em mãos, ao Prefeito de São José do Peixe/PI, Celso Antônio Mendes Coimbra, a Recomendação Administrativa nº 18/2023, da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI;
- 4) À Secretaria Unificada, que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o expediente uma única vez, findo o prazo correlato deverão ser os autos conclusos ao gabinete.

CUMPRA-SE, com as devidas providências de praxe.

Floriano, 18 de setembro de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (livro eletrônico) - 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2021.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001105-100/2023

RECOMENDAÇÃO nº 18/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição", promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" (art. 4º, Resolução n. 164/2017, CNMP);

CONSIDERANDO que foi instaurado neste órgão o Inquérito Civil nº 001105-100/2023, com o fim de adotar as medidas necessárias para a rescisão do Contrato de n.º 004/2021, celebrado entre o Município de São José do Peixe/PI e a empresa UFC ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - CNPJ sob o n.º 26.719.496/0001-41, tendo em vista que se deu por contratação direta, inexigibilidade de licitação, sem a observância dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que o IC se deu em virtude da Notícia de Fato instaurada para verificar possível sobrepreço na contratação referente a serviços contábeis entre o Município de São José do Peixe/PI e a empresa UFC ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - CNPJ sob o n.º 29.719.496/0001-41, quanto ao contrato nº 004/2021 (Controle TCE: CW-002072/21), em virtude de denúncia formal, movida por Antônio Rodrigues de Oliveira, Diego Leal Costa e Odir da Silva Sousa, todos Vereadores do Município de São José do Peixe/PI;

CONSIDERANDO que um dos pontos da denúncia consiste acerca de que possivelmente foi a empresa citada foi contratada com preço superior

ao de mercado, com referência a municípios de porte semelhante;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada junto ao TCE/PI, como delineado no despacho inicial, não se verificou, a princípio, sobrepreço, tendo vista os valores similares em contratos com objetos semelhantes, celebrados com municípios que possuem população aproximada a São José do Peixe/PI, no entanto restou necessária a averiguação de que o serviço prestado possui natureza extraordinária suficientemente para haver inviabilidade de competição, tendo em vista que a contratação se deu por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em razão de que foi solicitado ao Município contratante cópia integral do procedimento licitatório, assim como dos aditivos contratuais e demais documentos relacionados à justificativa de prorrogação do contrato;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Peixe/PI encaminhou o processo licitatório solicitado (ID 4980468), no bojo do qual se observa que a justificativa da escolha para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação (ID 56755161/77), nos moldes do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cingiu-se a sustentar, em resumo, que o serviço contábil é, por si só, singular, em decorrência de sua própria natureza, o que permitia à Administração Pública a contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, que, da inexigibilidade de licitação referida, foi ocasionado o Contrato nº 004/2021, o qual recebeu dois aditivos contratuais referentes ao prazo de vigência, ambos sob a justificativa da "reconhecida importância da contabilidade aplicada à Administração Pública, da qual decorre a necessidade de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil", estando aquele vigente atualmente até 31/12/2023;

CONSIDERANDO que não se verificou no procedimento licitatório correlato nenhuma pesquisa de preço referente à escolha da empresa contratada, cingindo-se a apresentar as justificativas mencionadas e atestados/certidões de capacidade técnica, decorrentes de outros Municípios que contrataram com a empresa UFC Assessoria Contábil e Administrativa, com a finalidade de demonstrar a notória especialização da empresa, de maneira a agravar a situação de prejuízo ao erário, por possivelmente caracterizar direcionamento da contratação, bem como por desobediência ao inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de encontro ao sustentado pelo Município de São José do Peixe/PI, em verdade, vê-se que a empresa foi contratada para prestar serviços genéricos e corriqueiros de contabilidade e assessoria contábil, os quais são inerentes a qualquer ente público, inclusive obrigatórios por lei, sendo, portanto, serviços sem qualquer singularidade e que fazem parte do cotidiano da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o dever de a Administração Pública realizar licitação advém da Constituição Federal (Art. 37) e foi regulamentado outrora pela Lei nº 8.666/93, inclusive no tocante às hipóteses em que seria excepcionada a regra da necessidade de licitação, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que, embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, o contrato que se busca rescindir foi celebrado à luz daquela, de forma que, como manda o art. 190 da segunda Lei, continua a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, notadamente quando seus aditivos trataram unicamente de prorrogação de vigência;

CONSIDERANDO que os casos de inexigibilidade de licitação constantes do art. 25, da Lei nº 8.666/93 são aqueles em que há impossibilidade de realizar procedimento licitatório e, no caso de contratação de serviços técnicos, somente se aplica a inexigibilidade se o serviço for singular e prestado por profissional ou empresa detentora de notória especialização;

CONSIDERANDO que "notória especialização" é conceito por demais abstrato, sendo difícil aferir com objetividade quando está presente ou não, o que não ocorre com a singularidade do serviço;

CONSIDERANDO que, no que tange à singularidade do serviço, aliás, o Tribunal de Contas da União, em seus julgados, sempre entendeu que para serem regularmente contratados por inexigibilidade de licitação os serviços técnicos têm que ser eventuais, complexos e singulares, conforme entendimento da súmula nº 39 daquele Tribunal: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93**";

CONSIDERANDO que a doutrina de FILHO (2021)¹ presta os seguintes esclarecimentos acerca do que seria a singularidade do objeto que denotaria a inviabilidade de competição: "(...) A inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresentar especificidades, que demandam uma solução diferenciada. **Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e será obrigatória a licitação. Portanto, a singularidade se configura tanto em relação ao serviço a ser prestado como relativamente à necessidade administrativa a ser atendida.**";

CONSIDERANDO que, então, não basta que o serviço prestado seja técnico e prestado por profissional de notória especialização, ele deve ser também singular, bem como deve ser singular a necessidade a ser atendida pela Administração, não se prestando a inexigibilidade à contratação de serviços comuns, praticados no dia a dia da Administração;

CONSIDERANDO também, que, em que pese ter sido aprovada a Lei nº 14.039/2020, que tem por única finalidade definir as atividades de contador e advogado como técnicas e singulares, além de ter alterado o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, passando a constar, em seu parágrafo 1º, que, em síntese, todo serviço de contador é técnico e singular por sua natureza, quando comprovada a sua notória especialização, não se pode admitir que tal inovação legislativa represente uma porta aberta para a contratação de qualquer contador pela Administração Pública, exigindo-se apenas que se lance o genérico e inconsistente argumento da notória especialização;

CONSIDERANDO que tendo a Constituição estabelecido como regra a licitação, sendo as exceções especificadas e justificadas, está em desconformidade a interpretação citada acima, por meio da qual se pretende utilizar a dita legislação como meio para considerar genericamente determinado tipo de serviço como sempre sendo passível de contratação direta;

CONSIDERANDO que, quando se trata de inexigibilidade de licitação, como no caso em análise, é requisito fundamental para verificar a sua ocorrência a **inviabilidade de competição**, conforme expressamente disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/93, ou seja, será inexigível a licitação, em qualquer caso, quando não for possível ou não for vantajosa para a Administração a contratação via licitação, seja por ausência de alternativas diversas de fornecedores, seja porque é impossível a comparação entre os possíveis fornecedores (como para o caso de artistas), ou seja em razão de o serviço a ser executado possuir natureza peculiar e, conseqüentemente, exigir capacidades técnicas diferenciadas, tornando impossível a competição;

CONSIDERANDO que a enumeração não taxativa contida nos incisos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 é de casos que, em regra, é inviável a competição, de modo que ou seria impossível a Administração contratar por meio de licitação ou esta não poderia ser levada a efeito de maneira escorreita, por ausência de critérios objetivos para a seleção da proposta;

CONSIDERANDO assim, que não se poderia utilizar definição prevista em lei diversa para interpretar a lei específica que trata de licitações, de forma que o conceito de contabilidade como atividade singular, previsto na atual redação do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, pode ser utilizado para qualquer finalidade que não seja a de, indevidamente, revogar o art. 25, da Lei de licitações, que estabelece como critério para qualquer contratação direta por inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição, sendo esta inviabilidade aferida no caso concreto, de acordo com as disposições da lei de licitações e não de norma estranha à disciplina do regime e de contratações públicas;

CONSIDERANDO, portanto, que se a Lei nº 8.666/93 não considerou como sempre singular ou "naturalmente" singular, qualquer dos serviços técnicos que elencou em seu art. 13, descabe compreender desta forma a partir de outra lei que não regula especificamente as contratações públicas;

CONSIDERANDO que a singularidade relevante para definir acerca de possível inexigibilidade é a do serviço específico a ser prestado no caso concreto e não a de uma atividade profissional em si mesma, de maneira que importa saber qual serviço está sendo contratado e se este é singular e não que tipo de profissional presta este serviço;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o contrato celebrado com o escritório de contabilidade tem por objeto: "a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa, em atendimento às

necessidades do contratante, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência e na proposta da Contratada (...)"

CONSIDERANDO que a simples leitura do objeto do contrato celebrado pelo Município de São José do Peixe, por si só, já demonstra quão ordinária é a natureza dos serviços contratados, sua singeleza, pois são serviços que qualquer contador é apto a realizar, não significando nada mais que o mero e simples exercício da atividade de um contador que atue no setor público, com a indicação de serviços sem qualquer singularidade e que fazem parte do cotidiano da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, ante todo o exposto, a medida que se impõe é seja o Contrato de n.º 004/2021, por ser nulo de pleno direito, rescindido pela Administração Pública, tendo em vista que se deu por contratação direta, inexigibilidade de licitação, sem a observância dos requisitos legais para tanto;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de São José do Peixe/PI, Celso Antônio Mendes Coimbra que, no prazo de quinze dias, adote as medidas necessárias para promover a rescisão do Contrato de n.º 004/2021, celebrado entre o Município de São José do Peixe/PI e a empresa UFC Assessoria Contábil e Administrativa - CNPJ sob o n.º 26.719.496/0001-41.

Desde já, adverte este órgão que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: primeira.pj.floriano@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo estipulado.

Em tempo, comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e, no prazo estabelecido, encaminhe o destinatário os documentos comprobatórios das providências adotadas.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretária Unificada, encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP;

Cumpra-se.

Floriano- PI, 18 de setembro de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (livro eletrônico) - 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2021.

4.16. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIANº150/2023

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ**, por meio do Pro-

motor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe *"zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, pro-movendo as medidas necessárias a sua garantia"*, conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*;

CONSIDERANDO que segundo a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Art. 2º, § 1º: *"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."*;

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pela Sra. Lindalva Ferreira Freitas na qual informava o seguinte: *"Que tenho uma filha Ana Valéria Freitas de 36 anos que sofre de Psoríase Grave com Múltiplas Erupções pelo corpo. Que ela precisa de um medicamento chamado SECUQUINUMABE 150 mg que custa 5.800 Cinco mil e oitocentos reais. Que ela recebeu uma 4 doses mas, agora não está vindo. Que estou muito preocupada pois, ela precisa muito desse medicamento"*.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº143/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a juntada do requerimento inicial e demais documentos;

Em razão da urgência que o caso requer, **designa** audiência virtual, por meio da *Plataforma Microsoft Teams*, para o dia **25/09/2022 (segunda-feira), às 13h30min**, a qual terá como pauta

Seja notificado a **Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica (DUAF)**.

Encaminha-se ao notificado a documentação apresentada

pelo reclamante.

Cumpra-se.

Dê-se ciência a noticiante.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e Autue-se.

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº48/2023-3ªPJ/MPPISIMP Nº001374-368/2023

Notificante: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

Notificado: Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Piripiri - SETAS

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ**, por seu órgão de

execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos **interesses sociais** e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público **expedir recomendações nos procedimentos de sua competência**, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal **odireitofundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres**, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhamento, fomento e monitoramento da política urbana voltada à garantia das funções sociais da cidade e da propriedade e, em especial, a defesa do direito à moradia adequada;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Administrativo nº 107/2023 - SIMP nº 001374-368/2023, que trata da necessidade de moradia da senhora, uma vez que vive em situação de vulnerabilidade social e financeira;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria dos Remédios Sousa de Araújo Amorim compareceu neste Núcleo de Promotoria de Justiça, para declarar o seguinte: "*que estou em processo de divórcio e não estou recebendo nenhuma ajuda do genitor dos meus filhos. Considerando que tenho 5 (cinco) filhos, todos menores; Que estou residindo neste endereço acima informado, de aluguel, pagando o valor de R\$ 600,00, que é custeado pelo BPC de 2 (dois) filhos que possuem problemas de saúde; Que procurei o Ministério Público para ver a possibilidade de alguma ajuda em questão de moradia. Solicito ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis*".

CONSIDERANDO que o relatório social elaborado pelo CRAS confirmou a situação de vulnerabilidade social e financeira em que vive a requerente;

RESOLVE RECOMENDAR à SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI, a adoção de providências **imediatas** no sentido de:

CONCEDER o benefício de aluguel social à **SRA. Maria dos Remédios Sousa de Araújo Amorim**, durante 06 (seis) meses, **devendo ser prorrogado caso a condição da família persista ou até que a requerente adquira moradia própria por meio de programas habitacionais**, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social e financeira constatada no relatório elaborado pelo CRAS;

Caso o imóvel não se enquadre nos critérios para concessão de benefício eventual de aluguel social, **SEJA CONCEDIDO AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL DEMESMO VALOR, com a finalidade de efetuar o pagamento total ou parcial do aluguel da moradia encontrada pela beneficiária, devendo ser prorrogado caso a condição da família persista ou até que a requerente adquira moradia própria por meio de programas habitacionais**.

ENVIAR a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail terceira.pi.piripiri@mppi.mp.br, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação. Ficando advertido que o não encaminhamento da resposta pode configurar crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.

Ficam cientes o notificado de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Cumpra-se. Publique-se.

Piripiri (PI), datado e assinado digitalmente.

Bel. Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJe de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 149/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

CONSIDERANDO que segundo a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Art. 2º, § 1º: "*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pela Sra. Diana de Araújo Sousa na qual informa que: "*Minha Tia Elisa Maria de Sousa está internada no Hospital Regional Chagas Rodrigues há mais de 20 dias. Que seu quadro atual é grave pois, ela sofre de infecção renal e evoluiu tanto que está fazendo diálise. Que está na fila do SUS na colocação 1ª. Que mesmo assim está esperando há dias e não chamam e a família está preocupada pois ela é idosa de 68 anos*".

RESOLVE instaurar Processo Administrativo nº 142/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a juntada do requerimento inicial e demais documentos;

Em razão da urgência que o caso requer, **designo** audiência virtual, por meio da **Plataforma Microsoft Teams**, para o dia **22/09/2022 (sexta-feira), às 11h40min**, a qual terá como pauta

Sejam notificados a Diretoria do Hospital Regional Chagas Rodrigues (HRCR), a Diretoria do Hospital Getúlio Vargas (HGV), a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (DUCARA/SESA-PI) e a Diretoria da Regulação de Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

Encaminha-se aos notificados a documentação apresentada pelo reclamante.

Dê-se ciência a noticiante.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações Registre-se, Publique-se, e Autue-se.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

4.17. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 14/2023 - DS - PJ/PHB

Dispõe sobre o encaminhamento de estagiário lotado na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

O **DIRETOR DE SEDE** das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), **Dr. Antenor Filgueiras Lôbo Neto**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, previstas no **Ato PGJ Nº. 823/2018**, e mais:

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento dos estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, efetivamente lotados em Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que a 04ª PJ/PHB, atualmente se encontra com o quadro de estagiários incompleto, sendo realizada a solicitação formal, via SEI, conforme ordem cronológica de solicitação.

RESOLVE ENCAMINHAR, até ulterior deliberação, a partir da data da publicação desta portaria, o estagiário **DIOGO VERAS HARDY MADEIRA**, para exercer suas atividades junto à 04ª PJ/PHB.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 20 de setembro de 2023.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Diretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI)

4.18. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 000361-090/2019

INTERESSADA: Luzia Alves de Moura Silva PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Luzia Alves de Moura Silva, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio dela própria, estaria em situação de risco, em decorrência de violência patrimonial supostamente praticada por George Nunes Martins. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 29/05/2019, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, à própria noticiante e ao órgão de Assistência Social do Município de Picos. Notificada para complementação das informações apresentadas, Luzia Alves compareceu ao Ministério Público declarando que *"não existe nenhum empréstimo em seu nome, que até agora não teve nenhum prejuízo financeiro, que o advogado George Martins está com o CPF de Josivan Moura Silva, filho da declarante, que a declarante teve que fazer outro documento, que o advogado George representou a requerente há muitos anos para aposentar seu filho, que atualmente ele não representa em nenhuma causa, que a última vez que teve contato foi em janeiro deste ano, que este advogado levou a declarante em um lugar dizendo que iria aposentá-la, que ela quer saber o que foi que ela assinou nesses papéis, que quer que o advogado devolva os papéis que ele fez a declarante assinar, que seu filho Josivan é pcd e agride constantemente a declarante, que ele frequenta o CAPS"* - ID 30368565. Ademais, adveio o Relatório Social n. 61/2020 (ID 31618152), encaminhado pela Equipe Técnica do CREAS, dando conta sobre a visita social domiciliar realizada à pessoa idosa em referência, destacando os transtornos provocados pelo filho Josivan Alves de Moura Silva (pessoa com deficiência mental), extremamente violento e agressivo, que não faz tratamento de saúde mental, razão por que, em ID 31792593, restou determinado o encaminhamento de cópia do citado relatório social à 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para os fins de Direito em relação a Josivan, com eventual busca de tratamento de saúde, sendo aberto o Protocolo SIMP n. 002222-361/2020, do qual, em consulta realizada nos autos, verificou-se que foi arquivado, em razão de ter sido o fato narrado solucionado.

Seguindo o presente feito para tutela da pessoa idosa, à vista do princípio da proteção, objetivando colher informações complementares, oficiou-se à noticiante Luzia Alves de Moura Silva para dizer sobre se foi ou não resolvida a situação de conflito com o advogado George Nunes Martins, bem como se houve apropriação de algum valor seu, como por ela informado inicialmente em ID 29629683, a qual, devidamente notificada (ID 34369500), quedou-se inerte, conforme certificado em ID 34715009, deixando a interessada de apresentar resposta à solicitação para complementar as informações prestadas ao Ministério Público.

Em ID 53317718, foram juntadas novas informações sobre a realização de visita ao domicílio de Luzia Alves de Moura Silva para averiguar a situação do seu filho Josivan Moura Silva, pessoa com transtorno mental, constando que ambos estariam em situação de risco, em decorrência das crises de agressividade apresentadas por Josivan e da sua recusa em aderir ao tratamento de saúde de que necessita, não havendo outro familiar apto a auxiliar a interessada idosa nos cuidados de Josivan, dizendo, ainda, que Sebastiana é a pessoa responsável pela administração dos rendimentos da família e que restou acertado o comparecimento de Josivan ao CAPS II, no dia 06/04/2022, bem como a intensificação do monitoramento da pessoa idosa por profissionais da saúde, portadora de hipertensão e diabetes, e participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em seu acompanhamento, com vistas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Ademais, verificou-se que, consoante as declarações prestadas pela própria noticiante em ID 30368565, no que diz respeito ao objeto do presente feito - suposta violência patrimonial praticada contra pessoa idosa - não houve nenhuma apropriação de valor seu por parte do representado, pelo que se concluiu que os fatos relatados na notícia inicial apresentada ao Ministério Público não foram demonstrados, seja pela prova documental acostada, seja pelas declarações prestadas pela interessada idosa ouvida nesta sede procedimental, tendo-se, de outro lado, que a referida pessoa idosa estaria em situação de risco, havendo que se apurar, à vista das informações juntadas em ID 53317718, se ainda haveria fundamento para o prosseguimento destes autos, para a tutela dos interesses indisponíveis da pessoa idosa Luzia Alves de Moura Silva, bem como colher informações sobre a situação em que vive atualmente a pessoa idosa em referência, visando ao seu apoio e proteção, pelo que, nos termos do despacho de ID 53328261, requisitou-se ao CREAS de Picos nova visita social domiciliar a Luzia e determinou-se o envio de cópia do Relatório Situacional acostado em ID 53317718 à 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para os fins de Direito em relação a Josivan, com eventual busca de tratamento de saúde, advindo, em seguida, o Relatório Social acostado em ID 53656611, dando conta sobre a grave situação de risco que a pessoa idosa enfrenta em razão do transtorno mental de que padece o filho Josivan Alves de Moura Silva, o qual é resistente ao tratamento de saúde e bastante agressivo, privando, inclusive, a sua genitora de realizar atividades habituais em seu próprio lar (comer, dormir etc.).

Então, através do despacho de ID 53752818, verificou-se que a discussão nestes autos gira em torno da realização do tratamento de saúde de Josivan Alves de Moura Silva, filho da interessada idosa, que tem direito de ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, conforme suas necessidades, com pretensão de internação compulsória, a depender, naturalmente, de laudo médico que a indique, para que, dessa maneira,

cesse a situação de risco enfrentada pela pessoa idosa Luzia Alves de Moura Silva, e que a questão diz respeito, neste ponto, à matéria saúde, de atribuição exclusiva para atuação, no Núcleo Cível das Promotorias de Justiça de Picos, da 7ª Promotoria, de sorte que, nos termos do despacho anterior, restou determinado o encaminhamento de cópia destes autos ao referido órgão de execução, sendo registrado o Protocolo SIMP n. 001092-361/2022 (ID 53348940), que seguia em fase de diligências na busca por informação, junto ao CAPS II de Picos, acerca da indicação de internação de Josivan em hospital psiquiátrico, com o devido encaminhamento de laudo médico fundamentado, bem como a realização de reuniões integradas com o CREAS e atenção básica do Município, a fim de elaborar um plano individual e discutir estratégias para acompanhamento do paciente Josivan Moura Silva. Por essas razões, não se vislumbrou circunstância que ensejasse a atuação da 3ª Promotoria de Justiça no tocante à matéria assistencial e de proteção familiar, de sua atribuição, suspendendo-se o presente feito pelo prazo de 30 dias, a fim de aguardar eventuais novas provas ou fato novo relevante, determinando, na oportunidade, o encaminhamento de cópia do Relatório Social do CREAS - ID 53656611, à 7ª Promotoria de Justiça, para ciência.

Em sequência, constatando existir nestes autos mais de um interesse - proteção a pessoa idosa/deficiência e, especificamente, saúde - afetos a mais de uma área de atuação do Ministério Público, sendo essas matérias, no Núcleo Cível de Promotoria de Justiça de Picos, de atribuição, respectivamente, da 3ª Promotoria (direitos da pessoa idosa/com deficiência) e da 7ª Promotoria (especializada em saúde), a qual, por isso mesmo, designou audiência extrajudicial, em conformidade com o art. 4º da Resolução CPJ/PI n. 03/2018, a fim de atuar conjuntamente com a 3ª Promotoria no campo de suas atribuições afetas ao tema assistência social à pessoa idosa, foi designada audiência extrajudicial, com fito de resolver o problema ocorrido e outros, eventuais, que possam ocorrer, em relação à pessoa idosa Luzia Alves de Moura Silva, restando o ato prejudicado, nos termos do despacho de ID 54825302.

N ã o b s t a n t e ,
desdobrando o feito, além da condição da pessoa idosa, também em relação às condições pessoais da pessoa com deficiência Josivan Alves de Moura Silva, reveladora de situação de vulnerabilidade, atraindo a atuação desta 3ª Promotoria de Justiça voltada a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, na matéria de suas atribuições, designada nova data, realizou-se audiência extrajudicial (termo, ID 55452005), com a participação de Francisco Maciel Alves da Silva, irmão de Josivan, de Raimunda Alves da Conceição, sobrinha de Luzia e prima de Josivan, e da pessoa idosa Luzia Alves de Moura Silva, na qual foram apontadas as medidas a serem adotadas em favor das pessoas interessadas (Luzia e Josivan), as quais vêm sendo atendidas por Raimunda (sobrinha de Luzia e prima de Josivan), verificando a receptividade dela quanto aos cuidados de que Josivan Alves de Moura Silva e Luzia Alves de Moura Silva necessitam, esta apresentando boas condições de saúde, vivendo dignamente na companhia de Raimunda, que demonstrou interesse na curatela de Josivan e administração dos benefícios governamentais em favor dele, a ser ajuizada a ação de interdição pertinente por meio da Defensoria Pública, visando, precipuamente, à realização de ações protetivas para afastá-lo de qualquer situação de risco, proporcionando-lhe respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária, atendendo-se aos seus interesses, reconhecendo-se, ainda, que a questão diz respeito a necessidade de suporte da rede de saúde do Município, necessitando Josivan de tratamento de saúde contra o transtorno mental que enfrenta, o que já vem sendo prestado, estando ele, no dia do ato, inclusive, em atendimento no CAPS II de Picos, bem como de eventual concessão de benefício assistencial a ele também, a ser buscado pela própria cuidadora perante o INSS, como dito no ato, pelo que, na matéria de atribuição deste órgão ministerial, reputou-se adequada a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 dias, para implementação do que necessário, ou eventual juntada de novas provas, ou para investigar fato novo relevante.

Decorrido o prazo suspensivo, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que não surgiram novas provas ou fato novo relevante a ensejar a atuação deste órgão na matéria de sua atribuição, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial de pessoa idosa/deficiência.

Ao que se vê, inexistente situação de risco neste momento, intervindo a Assistência Social do Município de Picos, havendo, de outro lado, assistência familiar nos cuidados de que necessitam Luzia e Josivan, dispondo-se Raimunda, familiar dos interessados, a prestar assistência, apoio e proteção a ambos. Extrai-se que Luzia apresenta boas condições de saúde, vivendo dignamente na companhia de Raimunda, esta interessada em ser curadora e cuidadora de Josivan, como já vem fazendo, a quem presta assistência diária nos seus cuidados e nos de Luzia, fornecendo-lhes alimentação e remédios, desde fevereiro de 2023, a qual foi orientada, em audiência extrajudicial, a buscar orientação jurídica junto à Defensoria Pública, a fim de propor a ação de interdição cabível em favor de Josivan, visando à proteção dos direitos e interesses da pessoa com deficiência, afastando-a de qualquer situação de risco, bem como de eventual concessão de benefício assistencial a ele também, a ser buscado pela própria cuidadora perante o INSS, como dito no ato, advertindo-se, ainda, os presentes ao ato sobre a necessidade de Francisco Maciel prestar o suporte necessário aos cuidados de seu irmão Josivan, tendo-se informação positiva nesse sentido.

Oportuno registrar que, em consulta aos autos do Protocolo SIMP n. 001092-361/2022, em curso perante a 7ª Promotoria, já arquivado, cujo objetivo era a inserção de Josivan Alves de Moura Silva em tratamento regular de saúde, obteve-se a informação de que o CREAS de Picos realizou visita social domiciliar aos interessados no dia 08/05/2023, ocasião em que procedeu à oitiva da Sra. Remédios, sobrinha de Luzia, constatando que, pela primeira vez, a residência dos interessados estava com o portão, porta e janela abertos, estando a casa limpa e organizada. Josivan e Luzia se encontravam dormindo, informando-se que o benefício de Josivan continua bloqueado. Consta, ainda, que Raimunda, sobrinha da interessada idosa, é quem faz as refeições na sua casa e leva para os interessados, a qual limpa e organiza o local, noticiando que a renda de Luzia seria insuficiente para a manutenção das despesas domésticas. Diz que Josivan não estava indo ao CAPS, em virtude de tratamento contra hepatite, tendo ele, juntamente com Luzia, ido com Raimunda passar uns dias na localidade Chapada dos Mirô, zona rural de Picos.

Outrossim, consoante as declarações prestadas pela própria notificante em ID 30368565, com relação ao fato noticiado inicialmente, não houve nenhuma apropriação de algum valor seu por parte do representado George Nunes Martins, pelo que se conclui que os fatos relatados na notícia inicial apresentada ao Ministério Público não foram demonstrados, seja pela prova documental acostada, seja pelas declarações prestadas pela interessada idosa ouvida nesta sede.

Tem-se, ainda, que cessou a situação de perigo enfrentada pela pessoa idosa, em decorrência do comportamento agressivo do filho com transtorno mental, colhendo-se informações satisfatórias quanto às condições pessoais de ambos, estando Luzia a residir com a sua sobrinha Remédios, recebendo o apoio e a assistência de que necessita por parte de Raimunda e Francisco Maciel, seus familiares, inclusive nos cuidados de Josivan.

Nesse contexto, não há que se falar em justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses de pessoa idosa/deficiência, não havendo razão para a continuação de diligências nestes autos, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Além disso, Josivan Alves de Moura Silva, segundo se extrai dos autos, teria algum tipo de deficiência. "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." (art. 2º da Lei 13.146/2015).

A Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), objetivou, nos termos do seu art. 1º, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o que reflete, a bem da verdade, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade em sua acepção substancial (art. 1º, III, e 5º da CF).

As limitações à autonomia da pessoa com deficiência passaram a se dar na extensão necessária e suficiente para a preservação de seus interesses e direitos, o que, de acordo com o art. 6º do mencionado Estatuto, é incompatível com a limitação irrestrita dos direitos existenciais: "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa".

Consoante ensinamento de Cristiano Chaves de Farias, "o legislador objetivou as causas de incapacidade relativa, afastando indagações relativas ao estado mental. Isso porque, repita-se à exaustão, a deficiência física, mental ou intelectual não é, somente por si, motivo determinante da incapacidade jurídica de uma pessoa. Toda pessoa é especial pela simples condição humana. Não há motivo para impor a alguém a condição de incapaz pelo simples fato de se tratar de uma pessoa com deficiência. O fundamento humanista salta aos olhos". (FARIAS, Cristiano Chaves de. Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo. 2 ed. Salvador: Juspodium, 2016, p. 313).

Pela sistemática do Estatuto da Pessoa com Deficiência o instituto da curatela recebeu novos contornos, sendo considerada "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível", cingindo-se aos "atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial" (art. 84, § 3º e art. 85, caput), resguardando-se ao curatelado "o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85, § 1º).

De acordo com os arts. 747 e 748 do Código de Processo Civil (CPC):

"Art. 747. A interdição pode ser promovida:

- I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes outorgados;
- pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditado;
- pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave:

- se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição;

- se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747."

Registre-se que a interessada na curatela da pessoa com deficiência é sua prima, consoante informado nos autos, pelo que se vislumbra a possibilidade de representá-lo para os atos da vida civil e defesa dos seus direitos e interesses, na medida em que lhe é conferida legitimidade ativa para a promoção da ação de interdição pelo art. 747, inc. II, do CPC, podendo a representante buscar orientação jurídica com um Advogado ou com a Defensoria Pública, como já lhe foi orientado, uma vez que é familiar apta a promover a ação judicial cabível, falecendo ao MP atribuição no caso, nos moldes do art. 748, I e II, da mesma norma.

Anote-se, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se a noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 02 de agosto de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

4.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Administrativo n. 059.2021 SIMP nº 001929.361.2021

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para promover a fiscalização da prestação de contas da FACC referente ao ano de 2020.

Com remessa dos autos ao CACOP, solicitou-se o encaminhamento do feito ao setor de perícia contábil para competente análise, mormente no que tange à resolução dos seguintes quesitos:

a prestação de contas do exercício de 2020 da FACC é

satisfatória e formalmente correta?

são encontradas irregularidades nas contas prestadas?

A solicitação foi encaminhada ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) em 04/10/2021 via sistema SEI nº 19.21.0734.0011943/2021-10 e recebido pela Assessoria Contábil da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos em 05/10/2021.

Conforme informado em 06 de outubro de 2021 pela CPPT, a perícia encontrava-se na posição 45 (quarenta e cinco) na contagem para processos normais de chegada e conforme o Ato PGJ nº 735/2017, art. 11, as análises das solicitações de perícias devem atender ao critério cronológico (ID: 33892840).

Novamente foi solicitado a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI que, no prazo de 10 (dez) dias, informasse a atual posição do processo SEI nº 19.21.0734.0011943/2021-10 na fila para realização de perícias.

Em resposta, a CPPT do MPPI aduziu que a perícia atualmente se encontra na posição 37 (trinta e sete), conforme ID: 53339441.

Foi determinado então que os autos permanecessem em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para aguardar a apresentação da perícia solicitada.

Transcorrido o prazo, os autos foram devolvidos ao gabinete pela Secretaria Unificada com a seguinte certidão:

CERTIFICO e dou fé que, conforme determinação ministerial, procedi ao acompanhamento do presente procedimento, por 60 (sessenta) dias, aguardando a apresentação da perícia solicitada à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI. Nesse período não houve movimentações no Processo SEI nº 19.21.0734.0011943/2021-

10, como verifica-se nas imagens juntadas aos autos nos Ids: (53802955) (53911698). Sendo assim, feitos os registros de praxe, estando o presente procedimento em Secretaria a 60 (sessenta) dias, faço os autos conclusos ao(a) Promotor(a) de Justiça oficiante nesta Promotoria, restituindo-os para conhecimento e ulteriores deliberações. Era o que tinha a certificar.

Em 12.12.2022, a ASPERCONTABILIDADE encaminhou o Ofício Nº 0375502 (Id.54951965), no qual informa a impossibilidade de "analisar a prestação de contas", informando que para analisar a referida solicitação se faz necessário a apresentação de documentação complementar relativa ao Exercício de 2020, qual seja:

SICAP com o recibo de entrega (documento impresso por meio do SICAP, no ato de gravação do arquivo da prestação de contas) e a carta de representação da administração (documento impresso por meio do SICAP, no ato de gravação do arquivo da prestação de contas);

GFIP com RE dos meses de Janeiro a Dezembro;

Folha de pagamento;

Contratos e Convênios celebrados com entidades do setor Público e Privados se houver;

Certidão Negativa (CND): Receita Federal, Previdência, Secretaria de Fazenda e Caixa Econômica;

Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da entidade e da Eleição da atual Diretoria;

Cópia do Alvará de funcionamento e Licença atualizada;

Cópias das Notas Fiscais Avulsa ou dos Recibos de Prestação de Serviços e

Livros Diário e Razão.

Requisitada, a FACC fez a juntada dos documentos acima (IDs: 55261694, 55261722, 55261727, 55261740, 55261752, 55261760, 55261772, 55261778, 55261784,

55261788, 55261805, 55261818, 55262062, 55262094, 55262120, 55262139, 55262163, 55262206, 55262224, 55262255, 55262288, 55262303, 55262321, 55262333, 55262358, 55262375, 55262388, 55262398, 55262405, 55262411, 55262437, 55262449, 55262459, 55262464, 55262476, 55262484, 55262497, 55262824 e 55262827).

Determinou-se o novo encaminhamento do presente feito ao setor de perícia contábil (Processo SEI Nº19.21.0734.0011943/2021-10) para competente análise.

Determinou-se o fornecimento do contato da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC à Assessoria Contábil para que esta proceda com a solicitação de documentação correspondente a fim de se concluir a análise da prestação de contas.

Parecer n. 0553439 - ASSPERCONTABILIDADE juntada em ID:

56786033.

É o relatório necessário.

O cerne do presente procedimento é promover a fiscalização da prestação de contas da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC referente ao ano de 2020.

Desse modo, procedeu-se à busca de informações necessárias para a devida prestação de contas. Juntadas, encaminharam-se os autos ao setor de perícia responsável para a análise da prestação de contas da FACC.

Conforme o Parecer n. 0553439 - ASSPERCONTABILIDADE, verifica-se que a referida prestação de contas foi considerada "formalmente correta", ressalvada a possibilidade de novos exames face ao surgimento de fatos ou circunstâncias que assim o exijam serem reexaminadas, se forem necessários.

Deste modo, não havendo ilegalidade aparente, o presente Procedimento Administrativo carece de justa causa para seu prosseguimento.

Portanto, o presente procedimento encontra-se com seu objeto esgotado diante da **atuação resolutive desteParquet**.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por ausência de justa causa, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

No azo, este Órgão Ministerial determina o que se segue:

Comunique-se representante da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC acerca da presente decisão;

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

Com remessa de cópia digital da presente decisão de arquivamento,

comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico;

Após, **arquite-se** feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

SIMP n. 000016-088/2023

PORTARIA Nº 080/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - PPIC

A Dra. **MICHELINE RAMALHO SEREJO DA**

SILVA, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, arrimada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

que a Notícia de Fato tinha a finalidade de apreciar possível recusa do Município de Picos em fornecer Declaração de Domínio Público hábil a consolidação de convênio firmado entre o Estado do Piauí e o referido ente visando melhorias em determinadas vias públicas do Município de Picos;

que a referida Notícia de Fato se encontra com seu prazo de tramitação extrapolado, merecendo sua conversão para que seja possível a continuidade da apuração dos fatos coligidos aos autos, tendo em vista que se faz necessário novas diligências;

o que disciplina o art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO**

CIVIL para averiguar possível recusa do Município de Picos em fornecer Declaração de Domínio Público hábil a consolidação de convênio firmado entre o Estado do Piauí e o ente municipal, visando melhorias em determinadas vias públicas do Município de Picos, pelo que, desde logo, determina-se:

Registre-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se segue:

Publique-se portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Município de Picos/PI e o Dr. Edilberto Cirilo Sousa;

Aguarde-se o feito em Secretaria Unificada, tendo em vista que o Município ainda está dentro do prazo para manifestação;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

MICHELINERAMALHOSEREJODASILVA

Promotora de Justiça

4.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS

Procedimento Administrativo nº 03/2022

Protocolo nº 000172-292/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 03/2022 (Protocolo nº 000172-292/2022), instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI, para acompanhar as ações desenvolvidas pelos Municípios de Padre Marcos/PI, Francisco Macedo/PI, Belém do Piauí e Vila Nova do Piauí para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo como Programa Nacional de Imunização.

Expediu-se recomendação aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e aos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios de Padre Marcos-PI, Vila Nova do Piauí-PI, Francisco Macedo-PI e Belém do Piauí-PI.

Adotadas as medidas cabíveis ao feito, expediu-se ofícios aos Prefeitos Municipais e Secretários de Saúde dos Municípios.

Juntou-se sob o ID nº 54668355, resposta do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde de Padre Marcos-PI, juntamente com os esclarecimentos solicitados e com o acatamento à Recomendação.

Juntou-se sob o ID nº 54696014, resposta do Secretário Municipal de Saúde de Francisco Macedo-PI, juntamente com os esclarecimentos solicitados e com o acatamento à Recomendação.

Juntou-se sob o ID nº 54723959, resposta da Secretaria de Educação do Município de Francisco Macedo-PI, juntamente com os esclarecimentos solicitados.

Juntou-se sob o ID nº 55108325, resposta do Secretário Municipal de Saúde de Belém do Piauí-PI, juntamente com os esclarecimentos solicitados.

Juntou-se sob o ID nº 55129390, resposta do Prefeito Municipal de Belém do Piauí-PI, juntamente com os esclarecimentos solicitados e com o acatamento à Recomendação.

Juntou-se sob o ID nº 57054304, resposta da Secretária Municipal de Saúde de Vila Nova do Piauí-PI, juntamente com os esclarecimentos solicitados e com o acatamento à Recomendação.

É o relatório. Vieram os autos conclusos. Decido.

Em análise do caso em lume, verifica-se a adequação dos Municípios de Francisco Macedo-PI, Padre Marcos-PI, Vila Nova do Piauí-PI e Belém do Piauí-PI quanto ao cumprimento das ações para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, tendo sido prestadas as informações solicitadas, não havendo, sob a ótica ministerial, irregularidades passíveis de atuação extrajudicial pelo *Parquet*.

O objeto da demanda trata tão somente da adoção de medidas que promovam o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo como Programa Nacional de Imunização pelos Municípios de Francisco Macedo-PI, Padre Marcos-PI, Vila Nova do Piauí-PI e Belém do Piauí-PI, o que se concretizou, conforme documentos colacionados.

Desse modo, tendo em vista a comprovação do cumprimento das referidas medidas, entende-se satisfeito o objetivo do procedimento.

Ademais, disciplina o art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ainda:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Procedimento Administrativo em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público por força do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Publique-se a presente decisão e comunique-se ao Egrégio CSMP.

Deixo de efetuar notificação, pois o Procedimento Administrativo foi instaurado em face de dever de ofício.

Expirado o prazo sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Padre Marcos, 20 de setembro de 2023.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO

**Promotora de Justiça Titular de Simões-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 197/2021)**

4.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 38/2023

SIMP Nº 000061-062/2023

PORTARIA Nº 38/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA), sob o Nº **38/2023**, registrado sob o protocolo SIMP Nº **000061-062/2023**, para acompanhar, no ano de 2023 (e subsequente), a implantação da escuta especializada no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

Como providências preliminares, determino:

1. A **AUTUAÇÃO** da presente Portaria e registro em SIMP;
2. A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e **JOSÉ ELTON TAVARES RODRIGUES** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos;
3. O **ARQUIVAMENTO** de cópia desta portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo *SharePoint* do *Office*;
4. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI;
5. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI;
6. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI;
7. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI;
8. A **COMUNICAÇÃO** de abertura deste procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAODIJ), bem como **EXPEDIÇÃO** de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
9. A **REQUISICÃO** de informações ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora de Nazaré/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:
 - a) Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
 - b) Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
 - c) Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
 - d) Se há comitê gestor colegiado criado no Município;
10. A **REQUISICÃO** de informações à Secretaria de Assistência Social de Nossa Senhora de Nazaré/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:
 - a) Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
 - b) Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
 - c) Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
 - d) Se há comitê gestor colegiado criado no Município;
11. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações, notadamente para a designação de data para a realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude. O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no Município.

Cumpra-se com a urgência necessária.

Campo Maior (PI), *datado e assinado eletronicamente.*

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 39/2023

SIMP Nº 000062-062/2023

PORTARIA Nº 39/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Município de Sigefredo Pacheco/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA), sob o Nº **39/2023**, registrado sob o protocolo SIMP Nº **000062-062/2023**, para acompanhar, no ano de 2023 (e subsequente), a implantação da escuta especializada no Município de Sigefredo Pacheco/PI.

Como providências preliminares, determino:

1. A **AUTUAÇÃO** da presente Portaria e registro em SIMP;
2. A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e **JOSÉ ELTON TAVARES RODRIGUES** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos;
3. O **ARQUIVAMENTO** de cópia desta portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo *SharePoint* do *Office*;
4. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Tutelar do Município de Sigefredo Pacheco/PI;
5. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Sigefredo Pacheco/PI;
6. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria de Assistência Social do Município de Sigefredo Pacheco/PI;
7. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sigefredo Pacheco/PI;
8. A **COMUNICAÇÃO** de abertura deste procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAODIJ), bem como **EXPEDIÇÃO** de cópia a ser enviada por meio eletrônico;

9. A **REQUISIÇÃO** de informações ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Sigefredo Pacheco/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:

- Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
- Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
- Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
- Se há comitê gestor colegiado criado no Município;

10. A **REQUISIÇÃO** de informações à Secretaria de Assistência Social de Sigefredo Pacheco/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:

- Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
- Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
- Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
- Se há comitê gestor colegiado criado no Município;

11. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações, notadamente para a designação de data para a realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude. O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no Município.

Cumpra-se com a urgência necessária.

Campo Maior (PI), *datado e assinado eletronicamente.*

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 36/2023

SIMP Nº 000059-062/2023

PORTARIA Nº 36/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Maior/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA), sob o Nº **36/2023**, registrado sob o protocolo SIMP Nº **000059-062/2023**, para acompanhar, no ano de 2023 (e subsequente), a implantação da escuta especializada no Município de Campo Maior/PI.

Como providências preliminares, determino:

- A **AUTUAÇÃO** da presente Portaria e registro em SIMP;
- A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e **JOSÉ ELTON TAVARES RODRIGUES** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos;
- O **ARQUIVAMENTO** de cópia desta portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo *SharePoint* do *Office*;
- A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Tutelar do Município de Campo Maior/PI;
- A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Campo Maior/PI;
- A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria de Assistência Social do Município de Campo Maior/PI;
- A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Maior/PI;
- A **COMUNICAÇÃO** de abertura deste procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAODIJ), bem como **EXPEDIÇÃO** de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
- A **REQUISIÇÃO** de informações ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Maior/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:

- Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
- Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
- Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
- Se há comitê gestor colegiado criado no Município;

10. A **REQUISIÇÃO** de informações à Secretaria de Assistência Social de Campo Maior/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:

- Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
- Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
- Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
- Se há comitê gestor colegiado criado no Município;

11. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações, notadamente para a designação de data para a realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude. O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no Município.

Cumpra-se com a urgência necessária.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 37/2023

SIMP Nº 000060-062/2023

PORTARIA Nº 37/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Município de Jatobá do Piauí/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo (PA), sob o Nº **37/2023**, registrado sob o protocolo SIMP Nº **000060-062/2023**, para acompanhar, no ano de 2023 (e subsequente), a implantação da escuta especializada no Município de Jatobá do Piauí/PI.

Como providências preliminares, determino:

1. A **AUTUAÇÃO** da presente Portaria e registro em SIMP;
2. A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e **JOSÉ ELTON TAVARES RODRIGUES** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos;
3. O **ARQUIVAMENTO** de cópia desta portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo *SharePoint* do *Office*;
4. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Tutelar do Município de Jatobá do Piauí/PI;
5. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Jatobá do Piauí/PI;
6. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria de Assistência Social do Município de Jatobá do Piauí/PI;
7. A **EXPEDIÇÃO** de cópia desta portaria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jatobá do Piauí/PI;
8. A **COMUNICAÇÃO** de abertura deste procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAODIJ), bem como **EXPEDIÇÃO** de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
9. A **REQUISIÇÃO** de informações ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Jatobá do Piauí/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:
 - a) Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
 - b) Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
 - c) Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
 - d) Se há comitê gestor colegiado criado no Município;
10. A **REQUISIÇÃO** de informações à Secretaria de Assistência Social de Jatobá do Piauí/PI, para que informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**:
 - a) Se já há no Município sala de escuta especializada implantada;
 - b) Se há profissionais capacitados para realizar a escuta;
 - c) Se já existe fluxo e protocolo sobre a escuta especializada;
 - d) Se há comitê gestor colegiado criado no Município;

11. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações, notadamente para a designação de data para a realização de audiência extrajudicial, em formato virtual, devendo ser convocados para a participação o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como seja convidado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude. O objetivo da reunião é fazer uma explanação acerca da política pública da escuta especializada, colher informações dos órgãos presentes e alinhar estratégias para a sua efetiva implantação no Município.

Cumpra-se com a urgência necessária.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

4.22. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

A 10ª Promotoria de Justiça de Teresina instaura procedimento administrativo com o escopo de acompanhar a **INTERRUPÇÃO** e futura

transição pela qual passará o Centro de Referência à Mulher em Situação de Violência Esperança Garcia - CREG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, que oficia como titular na 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, órgão de execução integrante do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - **NUPEVID**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas disposições dos arts. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 226, parágrafo 8º, CF/88, que coloca que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

CONSIDERANDO que o art. 3º §§ 1º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), estabeleceu que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; e que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 26, II da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: **fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;**

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 35, I, II da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Esperança Garcia - CREG, tem a responsabilidade de realizar atendimento e acompanhamento psicológico e social, bem como orientação jurídica a mulheres em situação de violência doméstica e outras de gênero em Teresina, colaborando na construção da equidade de gênero e no enfrentamento às diferentes formas de discriminação e violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as informações via Ofício-Circular Nº 31/2023 - PROT-SMPM, que versa sobre a transição/reformulação pela qual passará o Centro de Referência à Mulher em Situação de Violência Esperança Garcia - CREG;

CONSIDERANDO que o referido Ofício-Circular informa ainda que até a inauguração da Casa da Mulher Brasileira - prevista para Outubro do corrente ano - as atividades e atendimentos do referido Centro de Referência serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, localizada a Rua Agripino Maranhão, 235, Noivos;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o fim de fiscalizar e acompanhar a transição/reformulação pela qual passará o Centro de Referência à Mulher em Situação de Violência Esperança Garcia - CREG.

DETERMINO a expedição de ofício/convite aos seguintes órgãos para reunião a ser realizada no dia 15 de setembro (sexta-feira), às 12h, no NUPEVID (Rua Mato Grosso nº 268, bairro Frei Serafim):

- a) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Casa da Mulher Brasileira de Teresina;
- c) Centro de Referência da Mulher Esperança Garcia - CREG;
- d) Ação Social Arquidiocesana - ASA.

Registre-se e publique-se.

Teresina, 14 de setembro de 2023.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça

4.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001066-199/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 001066-199/2022, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, com base em Notícia Criminis apresentada por ANTÔNIA DE PINHO BRITO em face de FRANCISCO AURIMARCOS CARDOSO DE BRITO, relatando possível crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CP, objetivando a realização de requisição à Delegacia de Polícia Civil de Cocal-PI, de instauração do procedimento policial cabível.

Adotadas as medidas iniciais cabíveis ao feito, foi expedido o Ofício nº 300/2022 (ID: 54767672/2) à Delegacia de Polícia Civil de Cocal-PI, solicitando a instauração do procedimento de investigação cabível.

Certidão de ID: 55967814/2 informou que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, assumiu a responsabilidade da Promotoria de Justiça de Cocal em data de 02/05/2023, conforme Portaria PGJ nº 1522/2023.

Despacho de ID: 55974426/2 determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

Portaria de Conversão juntada no ID: 55974428/2.

Ofício nº 0490474 (ID: 56030966/2) encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Ofício nº 0490607 (ID: 56030977/2) encaminhado ao Grupo de Atuação Especial de Controle da Atividade Policial.

Despacho de ID: 56189290/1 determinou a reiteração do Ofício nº 300/2022.

Ofício nº 247/2023 (ID: 56400225/2) encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Cocal-PI, reiterando o Ofício nº 300/2022.

Resposta da Delegacia de Polícia Civil juntada no ID: 56625966/2, informando o protocolo do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0801221-63.2023.8.18.0046 junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

É, em síntese, o relato do essencial.

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

Dispõe o art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Considerando que foi protocolado o respectivo procedimento policial, conforme documentos que foram anexados aos presentes autos, resta imperiosa a promoção de arquivamento dos autos.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, em virtude da judicialização da demanda.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico - DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias.**

Expeça-se Ofício ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, via SEI, comunicando o arquivamento do presente.

Desnecessária a remessa dos presentes autos para homologação, nos termos do art. 12, da Res 174/2017, do CNMP.

Procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Passado o prazo sem interposição de recurso, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI.1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 112-199/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 112-199/2017, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, com o objetivo de acompanhar Execução de Título em razão de imputação de débito pelo TCE-PI ao ex-gestor Fernando Sales de Sousa Filho, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, FUNDEB, FMS, FMAS, Hospital e Câmara Municipal de Cocal-PI, relativo ao exercício financeiro de 2011.

Adotadas as medidas cabíveis ao feito, foi juntada a documentação inicial relativa ao feito.

Despacho de ID: 33287056/12 determinou a numeração das folhas e o registro do procedimento no SIMP.

Despacho de ID: 33287056/13 determinou a realização de despacho inicial.

Despacho de ID: 33287056/14 determinou o envio das peças de informação iniciais ao ente público responsável, para execução do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Ofício nº 410/2019 (ID: 33287056/16) encaminhado ao Prefeito de Cocal-PI.

Despacho de ID: 33287056/17 determinou a suspensão do prazo para conclusão do presente procedimento durante as férias do Promotor de Justiça.

Despacho de ID: 33287056/18 determinou a suspensão do prazo para apreciação/conclusão do procedimento durante o recesso forense.

Manifestação do Município de Cocal-PI juntada no ID: 33287056/20, informando a impossibilidade de execução da multa em virtude da ausência de documentação obrigatória para tal ato.

Despacho de ID: 33287056/24 determinou a instauração de Portaria extemporânea, tendo em vista a sua ausência e a expedição de Ofício ao Município de Cocal-PI, encaminhando os documentos necessários.

Despacho de ID: 33287056/27 determinou a numeração das folhas.

Despacho de ID: 33287056/28 informou que o procedimento encontra-se sem manifestação em razão da insuficiência estrutural da Promotoria de Justiça.

Despacho de ID: 34389010/2 determinou a suspensão do prazo de apreciação do procedimento durante o recesso forense.

Despacho de ID: 34730220/1 informou que o procedimento encontra-se sem manifestação em razão da insuficiência estrutural da Promotoria de Justiça.

Despacho de ID: 53478795/2 determinou a suspensão do prazo para conclusão ou conversão do procedimento em razão das férias do Promotor de Justiça de 02 de maio de 2022 a 31 de maio de 2022.

Certidão de ID: 55965969/2 informou que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, assumiu a responsabilidade da Promotoria de Justiça de Cocal em data de 02/05/2023, conforme Portaria PGJ nº 1522/2023.

Despacho de ID: 56031598/2 determinou a certificação de existência de diligências pendentes de cumprimento no presente procedimento.

Certidão de ID: 56091692/1 informou ausência de diligências pendentes de realização.

É, em síntese, o relato do essencial.

Vieram-me os autos conclusos. **DECIDO.**

É importante destacar que o procedimento, ao ser instaurado pelo órgão ministerial, deve ter um objeto específico, a fim de que se evite uma investigação longa e que não se fuja aos contornos desta. No caso em testilha, o objetivo do procedimento é acompanhar o efetivo pagamento dos débitos imputados pela Corte de Contas a Fernando Sales de Sousa Filho, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, FUNDEB, FMS, FMAS, Hospital e Câmara Municipal de Cocal-PI, relativo ao exercício financeiro de 2011, após constatada ausência de ações de execução a serem intentadas pelo Município.

Nesse sentido, é importante destacar que o STF entende que a legitimidade para executar títulos executivos extrajudiciais, cujos débitos hajam sido imputados por Cortes de Contas no desempenho de seu mister constitucional, pertence ao ente da Administração Pública prejudicado (RE nº 223.037/SE). Para o Pretório Excelso, lamentavelmente, o Ministério Público não tem legitimidade para executar as decisões o Tribunal de Contas, cabendo à pessoa jurídica de direito público interno promover a cobrança do crédito, por constituir receita não tributária sua. Nesse sentido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR SUAS PRÓPRIAS DECISÕES: IMPOSSIBILIDADE. NORMA PERMISSIVA CONTIDA NA CARTA ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo (CF, artigo 71, § 3º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto. 2. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente. 3. Norma inserida na Constituição do Estado de Sergipe, que permite ao Tribunal de Contas local executar suas próprias decisões (CE, artigo 68, XI). Competência não contemplada no modelo federal. Declaração de inconstitucionalidade, incidendo tantum, por violação ao princípio da simetria (CF, artigo 75). Recurso extraordinário não conhecido. (STF - RE: 223037 SE, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 02/05/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061) (Grifei)

Na mesma linha de raciocínio, o art. 71, §3º, da CF/88 dispõe que:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 não concedeu legitimidade ao Tribunal de Contas, tampouco ao Ministério Público, para executar os débitos imputados aos gestores, cabendo ao próprio ente municipal lesado efetuar tal cobrança, através dos seus órgãos próprios da Administração Pública.

A própria natureza das atribuições reservadas ao Parquet pela Constituição Federal, de guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e não mais de órgão representativo ligado ao Poder Executivo, impede que atue em substituição à Fazenda Pública. Tanto que aos seus membros é expressamente vedado o exercício da advocacia (CF, art. 128, II, a), bem como a representação judicial e consultoria jurídica das entidades públicas, o que também se aplica aos integrantes do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, por disposição expressa do art. 130 da Carta da República.

Ante essas circunstâncias, entendo que o objeto do procedimento em tela não é de atribuição do Ministério Público Estadual, não havendo motivo para continuidade da investigação em testilha.

Ex positis, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de

recurso, **expeçam-se as certificações necessárias.**

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para **conhecimento.**

Passado o prazo recursal sem manifestação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI.2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 85-199/201

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do processo administrativo nº 145/2010/CACOP, de 27/04/2010, que encaminhou peças de informação desmembradas do Procedimento de Investigação Preliminar nº 18/2007, que apura irregularidades cometidas pelos gestores de diversos municípios piauienses relatadas pela Força Tarefa Popular, notadamente ausência de prestação de contas, e, no caso em tela, do Município de Cocal-PI, tendo em vista que o relatório de inspeção da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público de dezembro de 2009 reiterou a vedação de exercício de atividades de execução por parte dos centros de apoio operacional.

O referido expediente veio instruído com cópia do parecer n. 10/2003, exarado no processo TCE n. 10.2012/01, referente a prestação de contas de Cocal, exercício 2000, que foram julgadas irregulares, sendo imputado débito ao então gestor e aplicada multa (fls. 03/05), da denúncia formulada pela Força Tarefa Popular (fls. 06/10) e outros documentos acostados.

Despacho de fls. 37 determinando a suspensão do presente procedimento no período de 01/07 a 12/10/2012.

Despacho as fls. 38 determinando a continuidade da suspensão até a posse do novo titular da Promotoria.

Despacho de correição interna às fls. 39, determinado registro deste procedimento no SIMP.

Despacho de ID: 32978389/17 determinou o encaminhamento das presentes peças de informação ao Município para execução dos débitos imputados.

Ofício nº 131/2019 (ID: 32978389/20) encaminhado ao Prefeito de Cocal-PI.

Despacho de ID: 32978389/21 determinou a suspensão do prazo para conclusão do presente procedimento durante as férias do Promotor de Justiça.

Despacho de ID: 32978389/22 determinou a suspensão do prazo para apreciação/conclusão do procedimento durante o recesso forense.

Despacho de ID: 32978389/23 determinou a prorrogação do prazo do procedimento e a reiteração do Ofício nº 131/2019.

Despacho de ID: 32978389/24 determinou a suspensão do prazo do procedimento durante o período de pandemia.

Despacho de ID: 32978389/26 informou que o procedimento encontra-se sem manifestação em razão da insuficiência estrutural da Promotoria de Justiça.

No movimento de ID: 32978389/27 foi juntado Aviso de Recebimento (AR) do Ofício nº 131/2019.

Despacho de ID: 34388971/2 determinou a suspensão do prazo para conclusão ou conversão do procedimento em razão do recesso forense de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.

Despacho de ID: 34725761/1 informou que o procedimento encontra-se sem manifestação em razão da insuficiência estrutural da Promotoria de Justiça, bem como em razão da Pandemia de COVID-19.

Despacho de D: 53477534/2 determinou a suspensão do prazo para conclusão ou conversão do procedimento em razão das férias do Promotor de Justiça de 02 de maio de 2022 a 31 de maio de 2022.

Certidão de ID: 55965904/2 informou que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, assumiu a responsabilidade da Promotoria de Justiça de Cocal em data de 02/05/2023, conforme Portaria PGJ nº 1522/2023.

Despacho de ID: 56031527/2 determinou a certificação de existência de diligências pendentes de cumprimento no presente procedimento.

Certidão de ID: 56093210/1 informou que não houve resposta ao Ofício nº 131/2019, pela Prefeitura Municipal de Cocal-PI.

Despacho de ID: 56162021/1 determinou a reiteração do Ofício nº 131/2019.

É, em síntese, o relato do essencial.

Vieram-me os autos conclusos. **DECIDO.**

Precipualemente, **TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE ID: 56162021/1.**

Noutro giro, é importante destacar que o procedimento, ao ser instaurado pelo órgão ministerial, deve ter um objeto específico, a fim de que se evite uma investigação longa e que não se fuja aos contornos desta. No caso em testilha, o objetivo do procedimento é acompanhar o efetivo pagamento dos débitos imputados pela Corte de Contas a Francisco Antonio Moraes Fontenele e Luis Gonzaga Marques, após constatada ausência de ações de execução a serem intentadas pelo Município.

Nesse sentido, é importante destacar que o STF entende que a legitimidade para executar títulos executivos extrajudiciais, cujos débitos hajam sido imputados por Cortes de Contas no desempenho de seu mister constitucional, pertence ao ente da Administração Pública prejudicado (RE nº 223.037/SE). Para o Pretório Excelso, lamentavelmente, o Ministério Público não tem legitimidade para executar as decisões o Tribunal de Contas, cabendo à pessoa jurídica de direito público interno promover a cobrança do crédito, por constituir receita não tributária sua. Nesse sentido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR SUAS PRÓPRIAS DECISÕES: IMPOSSIBILIDADE. NORMA PERMISSIVA CONTIDA NA CARTA ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo (CF, artigo 71, § 3º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto. 2. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente. 3. Norma inserida na Constituição do Estado de Sergipe, que permite ao Tribunal de Contas local executar suas próprias decisões (CE, artigo 68, XI). Competência não contemplada no modelo federal. Declaração de inconstitucionalidade, incidenter tantum, por violação ao princípio da simetria (CF, artigo 75). Recurso extraordinário não conhecido. (STF - RE: 223037 SE, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 02/05/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061) (Grifei)

Na mesma linha de raciocínio, o art. 71, §3º, da CF/88 dispõe que:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 não concedeu legitimidade ao Tribunal de Contas, tampouco ao Ministério Público, para executar os débitos imputados aos gestores, cabendo ao próprio ente municipal lesado efetuar tal cobrança, através dos seus órgãos próprios da Administração Pública.

A própria natureza das atribuições reservadas ao Parquet pela Constituição Federal, de guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e não mais de órgão representativo ligado ao Poder Executivo, impede que atue em substituição à Fazenda Pública. Tanto que aos seus membros é expressamente vedado o exercício da advocacia (CF, art. 128, II, a), bem como a representação judicial e consultoria jurídica das entidades públicas, o que também se aplica aos integrantes do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, por disposição expressa do art. 130 da Carta da República.

Ante essas circunstâncias, entendo que o objeto do procedimento em tela não é de atribuição do Ministério Público Estadual, não havendo motivo para continuidade da investigação em testilha.

Ex positis, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias**.

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para **conhecimento**.

Passado o prazo recursal sem manifestação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI.3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 127-199/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 127-199/2017, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, com o objetivo de analisar os Acórdãos 533/2016, 536/2016 e 537/2016, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Despacho de ID: 56155189/9 determinou a numeração das folhas.

Despacho de ID: 56155189/10 determinou a realização de despacho inicial.

Despacho de ID: 56155189/11 determinou a suspensão do procedimento durante o período do recesso forense do ano de 2019.

Certidão de ID: 55966244/2 informou que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, assumiu a responsabilidade da Promotoria de Justiça de Cocal em data de 02/05/2023, conforme Portaria PGJ nº 1522/2023.

Despacho de ID: 56031613/2 determinou a certificação de existência de diligências pendentes de cumprimento no presente procedimento.

Certidão de ID: 56091854/1 informou ausência de digitalização do procedimento.

Procedimento digitalizado juntado no ID: 56155189/2.

Epítome do necessário.

Vieram-me os autos. **DECIDO**.

Inicialmente, convém destacar que o objeto do presente procedimento foi analisar Acórdãos remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí relativos ao exercício financeiro do ano de 2012 do Município de Cocal/PI. Dessa forma, há de se pontuar que o procedimento tem um objeto específico e não pode fugir dos seus contornos, sob pena de se estabelecer um procedimento sem fim e com objeto tão largo a ponto de inviabilizar a própria investigação.

Assim, antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Assim, até a presente data, **não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios** que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Desta feita, não se tendo até a presente data logrado comprovação quanto aos fatos que motivaram a investigação, **cujos indícios documentais contam do ano de 2012**, o mero decurso processual enseja a conclusão de ser parca a probabilidade de sucesso ministerial em amealhar elementos probatórios hábeis a representação dos fatos que motivaram a presente demanda, vez que, analisando os fólios, observa-se a realização de diligências que não suprem a necessidade de comprovação ou não dos fatos de 2012, buscando o investigador **analisar fatos dos anos subsequentes, o que não é objeto do procedimento em tela**.

Ex positis, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias**.

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para **conhecimento**.

Passado o prazo recursal sem manifestação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI.4

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 277-199/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 000277-199/2022, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, com o objetivo de acompanhar a execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no âmbito do Município de Cocal dos Alves-PI.

Adotadas as medidas iniciais cabíveis ao feito, foram expedidos ofícios ao Prefeito de Cocal dos Alves-PI (ID: 53351737/2) e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cocal dos Alves-PI (ID: 53351737/3).

Resposta da Câmara de Vereadores de Cocal dos Alves-PI (ID: 53401566/2).

Notificação de José de Brito Santos (ID: 53413596/2) e de Auzair Machado da Silva (ID: 53413596/3).

Audiência Extrajudicial realizada no ID: 53466806/2 e ID: 53466822/2.

Despacho de ID: 53479087/2 determinou a suspensão do prazo de análise do procedimento durante o período de 02 de maio de 2022 à 31 de maio de 2022, em razão das férias do Promotor de Justiça.

Ofício nº 105/2022 (ID: 53558334/2) encaminhado ao Prefeito de Cocal dos Alves-PI.

Resposta da Prefeitura de Cocal dos Alves-PI juntada no ID: 53569909/2.

Certidão de ID: 55966457/2 informou que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, assumiu a responsabilidade da Promotoria de Justiça de Cocal em data de 02/05/2023, conforme Portaria PGJ nº 1522/2023.

Despacho de ID: 55974360/2 determinou a prorrogação do procedimento e a certificação de existência de diligências pendentes de cumprimento no presente procedimento.

Certidão de ID: 56084722/1 informou que a diligência constante no item '\1\', do Despacho de ID: 53346605/2, encontra-se pendente de realização.

Despacho de ID: 56184088/1 determinou o cumprimento da diligência constante no item '\1\', do Despacho de ID: 53346605/2, encontra-se pendente de realização.

É, em síntese, o relato do essencial.

Vieram-me os autos. **DECIDO.**

Precipuamente, torno **SEM EFEITO O DESPACHO DE ID: 56184088/1.**

Por outro lado, é sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

O presente procedimento foi instaurado a partir do Ofício Circular nº 06/2022 - CACOP/MPPI, com o objetivo de acompanhar a execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, no município de Cocal dos Alves/PI.

Primeiramente, é importante salientar que o PROAJA (Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos), criado pela Lei 7.497/2021, visa a alfabetização de jovens e adultos, prevendo bolsa de estudos, no valor total de R\$ 400,00 (Portaria SEDUC-PI/ GSE nº 682/2021, art. 13, § 1º). Esse programa é custeado com verbas do Precatório do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que posteriormente foi sucedido pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

O Fundeb é constituído por recursos provenientes de impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação da União, parcela de recursos federais, na forma do art. 4º da Lei 14.113/2020.

Sabe-se que a função investigadora e a responsabilização judicial de desvios de recursos públicos do Fundeb, enquanto transferências legais destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, são de atribuição do Ministério Público Estadual, exceto se houver complementação da União, na forma prevista no art. 4º da legislação do Fundeb, quando, então, a atribuição é do Ministério Público Federal.

Ou seja, é visível que há interesse da autarquia federal na fiscalização dos recursos repassados por esses programas, bem como a execução das políticas educacionais implementadas pelo Ministério da Educação, atraindo a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, a atuação do Parquet Federal, nos termos do artigo 109, da Constituição Federal.

Dito isso e, compulsando detalhadamente os autos, resta constatado a utilização de recurso federal (FUNDEB), sendo forçoso o reconhecimento de que, pela sua natureza, a atribuição é do Ministério Público Federal para investigar desvios ou aplicações irregulares destas verbas.

Neste sentido, é clara dicção da Súmula nº 6 do CSMP:

"**ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E DEMAIS VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)** Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houver complementação pela União, e demais verbas federais, na seara cível criminal, os autos serão enviados ao Ministério Público Federal."

No mesmo sentido, são as Decisões do CNMP, em conflitos de atribuição:

Improbidade Administrativa; Educação: desvio/irregularidade/ malversação de verbas do FUNDEB; repasse de recursos da União para o município, a título de complementação; atribuição do Ministério Público Federal para apurar parte das irregularidades; atribuição do Ministério Público Estadual para prosseguir na investigação das demais irregularidades que não denotam interesse federal: CA nº 1.00594/2021-09 Improbidade Administrativa; Educação: desvio/irregularidade/ malversação de verbas federais; recursos do FUNDEB; interesse federal; atribuição do Ministério Público Federal: CA nº 1.00682/2021-92.

Ante essas circunstâncias, entendo que o objeto do procedimento em tela não é de atribuição do Ministério Público Estadual, não havendo motivo para continuidade da investigação em testilha.

Ex positis, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias.**

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP e ao CACOP, para **conhecimento.**

Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento ao Ministério Público Federal, por meio do protocolo próprio, para que sejam tomadas as providências necessárias, acaso entenda pertinente.

Passado o prazo recursal sem manifestação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI.5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000929-199/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 000929-199/2023, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, para oferecer Acordo de Não Persecução Penal a **JAQUELINE MARIA DOS SANTOS**.

Conforme se extrai dos fôlios, não foi possível realizar o Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista a impossibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores aos crimes do Estatuto do Idoso e ante a ausência de confissão da beneficiária Jaqueline Maria Dos Santos.

É, em sua concisão possível, o relatório do essencial.

Vieram-me os autos. **DECIDO**.

O Ministério Público, pelo seu dever constitucional, deve defender os direitos difusos e coletivos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para tanto.

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos e normas cogentes, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial, assim agindo em parceria com os órgãos de controle social. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão ou ilegalidade em seu dever legal.

No caso dos autos, o procedimento em tela foi instaurado visando realizar acordo com o Sr. **JAQUELINE MARIA DOS SANTOS**, nos autos do Processo nº 0000388-20.2019.8.18.0046, o qual não foi efetivado, em razão da impossibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores aos crimes do Estatuto do Idoso e ante a ausência de confissão da beneficiária, conforme documento de ID: 56892893/2.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Preconiza o citado regulamento que a propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Procedimento Administrativo em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Conforme art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, in verbis:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Encaminhe-se a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento, conforme determinado no art. 12, segunda parte, da Res. 174/2017 - CNMP.

Seja protocolado nos autos do processo judicial respectivo manifestação acerca da presente decisão, com o andamento necessário.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no âmbito da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias**.

Passado o prazo recursal sem interposição, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Cocal-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Cocal-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI.1

1 Portaria PGJ nº 1522/2023.

2 Portaria PGJ nº 1522/2023.

3 Portaria PGJ nº 1522/2023.

4 Portaria PGJ nº 1522/2023.

5 Portaria PGJ nº 1522/2023.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

A Pregoeirado MP-PI, Tuany de Sousa França, devidamente designada por meio da Portaria PGJ nº 1336/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 24.08.2023.

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviço de locação de veículos, com motorista custeado pela contratada, combustível custeado pela contratante e km livre, para transporte sob demanda de volumes, objetos e pessoas, necessários ao desempenho das funções do Ministério Público na capital e no interior do estado, ou fora do estado quando necessário, visando suprir eventual período de manutenção do caminhão de propriedade do MPPI eventual demanda temporária de veículos que não possa ser suprida pela frota atual de veículos próprios do órgão, conforme especificações do termo de referência (Anexo I do Edital).

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 1.710.000,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 150.000,00

ITEM 1

EMPRESA VENCEDORA: J J E SILVA LTDA CNPJ: 69.607.729/0001-27 ENDEREÇO: AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 4578, SALA 02, TABULETA, TERESINA - PI, CEP 64.020-720 REPRESENTANTE: JOSIEL JERONIMO E SILVA, CPF Nº 543.833.833-87 FONE: 86 999827899 E-MAIL: jjesilvame@hotmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Veículo tipo caminhão baú de pequeno porte preferencialmente na cor branca, com peso bruto total (pbt) de 3.800 a 5.500 kg, contendo sobre seu chassi um compartimento de alumínio (baú fechado) de dimensões estipuladas no manual de implementação do fabricante, potência mínima de 130cv, equipado com ar-condicionado e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no serviço de transporte de cargas em todo o Estado do Piauí.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo: VW - Delivery 5.150</p>	180	Livre	R \$ 2.500,00	R \$ 450.000,00

ITEM 2

EMPRESA VENCEDORA: MASTER SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.704.084/0001-00
ENDEREÇO: RUA DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI - BA, CEP 48.130-000
REPRESENTANTE: VITOR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 025.680.435-47
FONE: (75) 3432-1373
E-MAIL: master.servicosbahia@gmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
2	<p>Veículo tipo caminhão baú. Capacidade carga mínima de 8.500 (oito mil e quinhentos) kg, potência mínima 150 CV, tração 4x2 ou 4x4, combustível a diesel, capacidade tanque mínimo 200 (lt), suspensão dianteira, molas e amortecedores hidráulicos, suspensão traseira eixo rígido motriz, amortecedores hidráulicos, freio de serviço ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS, freio de estacionamento, freio motor, distância entre eixos (mm) 3.500 a 5.200, comprimento mínimo (mm) 8.500, altura máxima do veículo (mm) 2.700, largura máxima traseira (mm) 2.520.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo: VW - 13190 4x2</p>	180	Livre	R \$ 2.700,00	R \$ 486.000,00

ITEM 3

EMPRESA VENCEDORA: J J E SILVA LTDA
CNPJ: 69.607.729/0001-27
ENDEREÇO: AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 4578, SALA 02, TABULETA, TERESINA - PI, CEP 64.020-720
REPRESENTANTE: JOSIEL JERONIMO E SILVA, CPF Nº 543.833.833-87
FONE: 86 999827899
E-MAIL: jjesilvame@hotmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
3	<p>Veículo tipo ônibus para transporte de pessoal tipo duplo deck. Leito turismo, cobertura RCO. Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros, equipado com: banheiro; ar condicionado; mínimo de 4 (quatro) monitores/TV de 14" distribuídos no deck superior; aparelho de DVD atendendo aos monitores/TV do andar superior; aparelho de CD player; geladeira; cafeteira; toalete; e poltronas individuais em soft, revestidas em tecidos, com cinto de segurança, descanso para as pernas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo: SCANIA/MPOLO PARADISO DD G8</p>	30	Livre	R \$ 5.350,00	R \$ 160.500,00

ITEM 4

EMPRESA VENCEDORA: WORLD SOFTWARES E LOCADORA LTDA
CNPJ: 37.625.496/0001-07
ENDEREÇO: QUADRA 03, CASA 29, RENASCENÇA I, TERESINA - PI, CEP: 64082-003
REPRESENTANTE: JOAO PAULO DE SOUSA SILVA, CPF Nº 047.683.133-45
FONE: (86) 98853-1395
E-MAIL: jphelpstech@gmail.com / joaopaulo@jphelpstech.com.br

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
4	<p>Veículo - PICK UP - cabine dupla 4x4. Motor diesel, 170 CV de potência mínima; capacidade de carga de no mínimo 1000 kg; câmbio manual ou automático; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica; trio elétrico (travas, vidros elétricos e alarme); protetor de caçamba - capota marítima; cinco lugares; sistema de freio ABS; AIR bags; protetor de cárter - veículo com 4 portas - controle de estabilidade. - Ano de fabricação no mínimo 2018. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI. - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. Marca/Modelo: TOYOTA/HILUX SRV 2022</p>	100	Livre	R\$735,00	R\$73.500,00

ITEM 5

EMPRESA VENCEDORA: MASTER SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.704.084/0001-00
ENDEREÇO: RUA DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI - BA, CEP 48.130-000
REPRESENTANTE: VITOR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 025.680.435-47
FONE: (75) 3432-1373
E-MAIL: master.servicosbahia@gmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
5	<p>Veículo tipo automóvel micro-ônibus em perfeitas condições de uso. Combustível diesel. 120 CV de potência mínima. Capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados. Com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Direção hidráulica ou elétrica. Deve conter: ar-condicionado, som, TV/DVD. Com banheiro. - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. Marca/Modelo: MARCOPOLO VOLARE G8</p>	100	Livre	R \$ 3.900,00	R \$ 390.000,00

Tuany de Sousa França
 Pregoeirado MP/PI

5.2. HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 18/2023, que tem como objeto o "registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviço de locação de veículos, com motorista custeado pela contratada, combustível custeado pela contratante e km livre, para transporte sob demanda de volumes, objetos e pessoas, necessários ao desempenho das funções do Ministério Público na capital e no interior do estado, ou fora do estado quando necessário, visando suprir eventual período de manutenção do caminhão de propriedade do MPPI e eventual demanda temporária de veículos que não possa ser suprida pela frota atual de veículos próprios do órgão, conforme especificações do termo de referência (Anexo I do Edital)", atendendo a sua tramitação e legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 1.710.000,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 150.000,00

ITEM 1

EMPRESA VENCEDORA: J J E SILVA LTDA
CNPJ: 69.607.729/0001-27
ENDEREÇO: AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 4578, SALA 02, TABULETA, TERESINA - PI, CEP 64.020-720
REPRESENTANTE: JOSIEL JERONIMO E SILVA, CPF Nº 543.833.833-87
FONE: 86 999827899
E-MAIL: jjesilvame@hotmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Veículo tipo caminhão baú de pequeno porte preferencialmente na cor branca, com peso bruto total (pbt) de 3.800 a 5.500 kg, contendo sobre seu chassi um compartimento de alumínio (baú fechado) de dimensões estipuladas no manual de implementação do fabricante, potência mínima de 130cv, equipado com ar-condicionado e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, a ser utilizado no serviço de transporte de cargas em todo o Estado do Piauí.</p>	180	Livre	R \$ 2.500,00	R \$ 450.000,00

<ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo:VW - Delivery 5.150</p>				
---	--	--	--	--

ITEM 2

<p>EMPRESA VENCEDORA:MASTER SERVICOS LTDA CNPJ:18.704.084/0001- 00 ENDEREÇO:RUA DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI - BA, CEP 48.130-000 REPRESENTANTE:VITOR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 025.680.435-47 FONE:(75) 3432-1373 E-MAIL:master.servicosbahia@gmail.com</p>				
---	--	--	--	--

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
2	<p>Veículo tipo caminhão baú. Capacidade carga mínima de 8.500 (oito mil e quinhentos) kg, potência mínima 150 CV, tração 4x2 ou 4x4, combustível a diesel, capacidade tanque mínimo 200 (lt), suspensão dianteira, molas e amortecedores hidráulicos, suspensão traseira eixo rígido motriz, amortecedores hidráulicos, freio de serviço ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS, freio de estacionamento, freio motor, distância entre eixos(mm) 3.500 a 5.200, comprimento mínimo(mm) 8.500, altura máxima do veículo (mm) 2.700, largura máxima traseira (mm) 2.520.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo:VW - 13190 4x2</p>	180	Livre	R \$ 2.700,00	R \$ 486.000,00

ITEM 3

<p>EMPRESA VENCEDORA:J J E SILVA LTDA CNPJ:69.607.729/0001- 27 ENDEREÇO:AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 4578, SALA 02, TABULETA, TERESINA - PI, CEP64.020-720 REPRESENTANTE:JOSIEL JERONIMO E SILVA, CPF Nº 543.833.833-87 FONE:86 999827899 E-MAIL:jjesilvame@hotmail.com</p>				
--	--	--	--	--

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
3	<p>Veículo tipo ônibus para transporte de pessoal tipo duplo deck. Leito turismo, cobertura RCO. Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros, equipado com: banheiro; ar condicionado; mínimo de 4 (quatro) monitores/TV de 14" distribuídos no deck superior; aparelho de DVD atendendo aos monitores/TV do andar superior; aparelho de CD player; geladeira; cafeteira; toalete; e poltronas individuais em soft, revestidas em tecidos, com cinto de segurança, descanso para as pernas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. <p>Marca/Modelo:SCANIA/MPOLO PARADISO DD G8</p>	30	Livre	R \$ 5.350,00	R \$ 160.500,00

ITEM 4

<p>EMPRESA VENCEDORA:WORLD SOFTWARES E LOCADORA LTDA CNPJ:37.625.496/0001- 07 ENDEREÇO:QUADRA 03, CASA 29, RENASCENÇA I, TERESINA - PI, CEP: 64082-003 REPRESENTANTE:JOAO PAULO DE SOUSA SILVA, CPF Nº 047.683.133-45 FONE:(86) 98853-1395 E-MAIL:jphelpstech@gmail.com / joaopaulo@jphelpstech.com.br</p>				
---	--	--	--	--

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
4	<p>Veículo - PICK UP - cabine dupla 4x4. Motor diesel, 170 CV de potência mínima; capacidade de carga de no mínimo 1000 kg; câmbio manual ou automático; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica; trio elétrico (travas, vidros elétricos e alarme); protetor de caçamba - capota marítima; cinco lugares; sistema de</p>	100	Livre	R\$735,00	R\$73.500,00

freio ABS; AIR bags; protetor de cárter - veículo com 4 portas - controle de estabilidade. - Ano de fabricação no mínimo 2018. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. Marca/Modelo: TOYOTA/HILUX SRV 2022				
---	--	--	--	--

ITEM 5

EMPRESA VENCEDORA: MASTER SERVICOS LTDA CNPJ: 18.704.084/0001-00 ENDEREÇO: RUA DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI - BA, CEP 48.130-000 REPRESENTANTE: VITOR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 025.680.435-47 FONE: (75) 3432-1373 E-MAIL: master.servicosbahia@gmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
5	Veículo tipo automóvel micro-ônibus em perfeitas condições de uso. Combustível diesel. 120 CV de potência mínima. Capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados. Com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Direção hidráulica ou elétrica. Deve conter: ar-condicionado, som, TV/DVD. Com banheiro. - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. Marca/Modelo: MARCOPOLO VOLARE G8	100	Livre	R \$ 3.900,00	R \$ 390.000,00

Hugo de Sousa Cardoso

- Subprocurador de Justiça Institucional -

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 45/2022/PGJ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 45/2022

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 45/2022, firmado em 20 de Setembro de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Alessandro de Siqueira Santos ME (A2 Saúde Ambiental), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75

Processo Administrativo: 19.21.0010.0023845/2022-10

Objeto: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, reajuste contratual e inclusão de cláusula que versa sobre a LGPD no Contrato nº 45/2022/PGJ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do Valor: O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 61.411,40 (sessenta e um mil quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos)** para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, sendo **R\$ 30.705,70 (trinta mil setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos)** para cada ano, desse valor **R\$ 26.249,79 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)** para a metragem e **R\$ 4.455,91 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos)** para a quilometragem.

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notade Empenho - 2023NE00858

Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2023 (25/09/2023).

Fundamento Legal:

*Prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 45/2022, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 45/2022;

*A inclusão de cláusula para adequação à LGPD decorre da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Signatários: Pela Contratada Sr. Alessandro de Siqueira Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.739.454-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina -PI, 20 de setembro de 2023

5.4. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 36/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para o MP-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: 4

VALOR TOTAL: R\$ 248.977,00 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 21 de setembro de 2023 no site <https://www.mppi.mp.br>, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de setembro de 2023, às 09:00 (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO: 06/10/2023, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: pregoeiro@mppi.mp.br - (86) 98163-0496.

DATA: 20 de setembro de 2023.

PREGOEIRO: Paulo André Marques Vieira

5.5. EXTRATO CONTRATO 46/2023/PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATODOCONTRATO Nº46/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato nº **46/2023/PGJ**, firmado em 18/09/2023, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.276.973/0001-09.

b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de auxiliar administrativo nacidade de **Pedro II/PI**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, e anexo I deste contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº **19.21.0010.0029107/2023-38-SEI**;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 01/2023, ARP nº 07/2023;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente;

g) Valor: O valor total do presente Termo de Contrato (postos de trabalho) é de **R\$ 43.159,44** (quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) **para 12 (doze) meses**. O valor do posto para exercício de **2023 é de 12.708,06** (Doze mil e setecentos e oito reais e seis centavos). Não foram solicitadas diárias para este contrato;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.37, Nota de empenho: 2023NE00850.

i) Signatários: pelos contratados: Sr. Carlos Antônio dos Santos Pereira, CPF: 817.140.50530 e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.
Teresina, 20 de setembro de 2023.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 04.276.973/0001-09								
ENDEREÇO: Av. Luís Viana Filho, nº 1773, Empresarial Paralela Shopping, Salas 41,42 e 48, Saboeiro - Salvador - Bahia, CEP 41.180-000								
REPRESENTANTE: Carlos Antônio dos Santos Pereira, CPF: ***.140.505**								
FONE: (71) 3561-0118 / 0132, E-MAIL: contato@epsg.com.br								
P O L O REGIONAL	CIDADES	POSTOS	Q T D . SOLICITADA	VALOR DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	VALOR DO POSTO/DIA	VALOR TOTAL DOS POSTOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS
			P . G . A . 29107/2023-38					
3	3 . 7 - PEDRO II	1 - Auxiliar Administrativo	1	R \$ 3.596,62	R \$ 3.596,62	R\$ 119,89	R\$ 12.708,06	R\$ 43.159,44
Valor total do(s) posto(s) de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2023							R\$ 12.708,06	
Valor total do(s) posto(s) para 12 meses								R\$ 43.159,44

Teresina, 20 de setembro de 2023.

5.6. DESPACHO

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0427.0015211/2023-84. Pregão Eletrônico nº 22/2023.** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material permanente (eletroeletrônicos), conforme as especificações contidas no item "4" - Especificações Técnicas - do Termo de Referência anexo ao edital (SEI nº 0549215). **Desprovemento do recurso interposto. Manutenção da decisão do Pregoeiro que declarou como vencedor o licitante R JUAREZ DE ALMEIDA, CNPJ Nº 27.996.382/0001-01, em prejuízo do recorrente J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME., CNPJ nº 15.675.029/0001-40.**

Considerando o recurso administrativo interposto pelo licitante J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME., CNPJ nº 15.675.029/0001-40 (SEI nº 0568238).

Considerando a manifestação do setor técnico competente acerca da Peça Recursal (SEI nº 0568757);

Considerando o Parecer Jurídico nº 91/2023 (SEI nº 0576713) com manifestação pelo desprovemento do apelo administrativo.

Decido, adotando como razão de decidir os opinativos citado acima, com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002; e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA R JUAREZ DE ALMEIDA, CNPJ Nº 27.996.382/0001-01.**

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

- Subprocurador de Justiça Institucional -

5.7. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 23/2020/PGJ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 23/2020

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 23/2020, firmado em 20 de Setembro de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.877.285/0002-52

Processo Administrativo: 19.21.0016.0005361/2020-26

Objeto: Os objetos do presente instrumento contratual são:

A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, e reajuste do Contrato nº 23/2020, cujo objeto é a contratação de licenciamento de

infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses;

Do Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$2.702.145,05 (dois milhões, setecentos e dois mil cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos)**;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V - Notade Empenho - 2023NE00857

Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12(doze) meses, contados a partir do dia 23de setembro de 2023(23/09/2023).

Fundamento Legal:

*Aprorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula quarta do Contrato nº 23/2020, bem como do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*O reajuste contratual decorre da cláusula vigésima segunda do contrato.

Signatários: Pela Contratada Sr. Alexandre Mota Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº ***.138.723-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina -PI, 20 de setembro de 2023

5.8. AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24/2023

O Pregoeiro do MP/PI comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 24/2023, cujo objeto é o "**registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de impressoras, estabilizadores, monitores LED, discos SSD e monitores de vídeo e tokens criptográficos para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI)**", diante da necessidade de alterações no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços, em virtude do provimento ao pedido de esclarecimento proposto pela empresa FINATTO, CNPJ nº 00.174.322/0001-57.

Oportunamente o edital será republicado no prazo legal.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023.

Paulo André Marques Vieira

Pregoeiro do MP/PI

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1450/2023 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº19.21.0344.0031544/2023-39,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 27 de outubro de 2023, ao servidor FILIPE SORIANO ALVARES ROCHA, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15776, lotado junto à 55ª Promotoria de Justiça, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2022 - 1º turno, ficando **03 (três) dias** de crédito para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1456/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0363.0031814/2023-30:

RESOLVE:

CONCEDER, em 19 de setembro de 2023, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA, Assessora Técnica, matrícula nº 15097, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2023.

Teresina, 20 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1457/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0436.0031826/2023-66:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 20 a 22 de setembro de 2023, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde à servidora MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA, Assessor(a) Técnico II, matrícula nº 15519, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de setembro de 2023.

Teresina, 20 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1458/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0423.0031918/2023-08:

RESOLVE:

CONCEDER, em **20a 21de setembro de 2023,02(dois)dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES**, Chefe de Divisão, matrícula nº 20048, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 20de setembro de 2023.

Teresina, 20de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1459/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0118.0033738/2022-66,

RESOLVE:

CONCEDER 01(um) dia de folga, nos dias **25de setembro de 2023**, à servidora comissionada **JULIANA JALES CUNHA PACHECO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15643, lotada junto à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral no **pleito: eleições gerais de 2022**, conforme Declaração TRE, restando 13 (treze) dias de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 20 de setembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos